



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	..... Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	..... Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	..... Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	..... Kz: 115 470.00		

## SUMÁRIO

Venda que o Estado Angolano Faz à INTRACO — Angola, Comercialização de Equipamentos, Limitada.

Segurtec Intelligence Security, Limitada.

Wipóntes (SU), Limitada.

ESLAFRICA — Viagens e Turismo, Limitada.

JYP Comercial, Limitada.

De Sousa Calado, Limitada.

Sagripespec, Limitada.

ANCEL — Prestação de Serviços, Limitada.

L. C. K. A., Limitada.

BRUDINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Lussoque & Vidal Electromontagem, Limitada.

Ernesto Lourenço & Filhos, Limitada.

Solumedica & Serviços, Limitada.

SURE TRUST — Serviços (SU), Limitada.

Mstrading, Limitada.

Expresso Clean, Limitada.

YIFENG — Internacional Group, Limitada.

Flôr da Pitanga (SU), Limitada.

Mendelay (SU), Limitada.

Sogaday, Limitada.

António Silva & Filhos, Limitada.

Nova Sai da Casca Angola, Limitada.

LASKETT — Serviços de Consultoria, Limitada.

BRAMEL — Soluções, Construtivas Metálicas, Limitada.

Tuamateka, Limitada.

Dadelcar (SU), Limitada.

Articontrol, Limitada.

Purogosto, Limitada.

LYDGROUP — Sociedade de Consultoria, Limitada.

Organizações Xymeva, Limitada.

Quimossi (SU), Limitada.

Sicero, Limitada.

Para Vós Comercial, Limitada.

Centro de Indústria e Habitação, Limitada.

Catypawes, Limitada.

Nganhu, Limitada.

EURILAMU — Comércio Geral e Indústria, Limitada.

Grupo A5 & D, Limitada.

ALDETUNES — Centro Infantil (SU), Limitada.

Organizações Mamã Tika (SU), Limitada.

Formovia, Limitada.

Organizações Marcos Alfredo, Limitada.

Kiessil, Limitada.

Allana & Georgea, Limitada.

GESTOFFICE — Comércio Geral, Limitada.

Pedrana, Limitada.

Dádiva dos Santos, Limitada.

Holonprojects (SU), Limitada.

Nguyen Comercial, Limitada.

Consultoria Masland, Limitada.

Edni Encantos & Variedades, Limitada.

Água Preciosa, Limitada.

DAKIMI — Comercial, Limitada.

Namavaz, S. A.

Meca-Nova, S. A.

MATESABY — Consultoria Técnica, Limitada.

S. Tulumba-Lactícnios, S. A.

ENERGITEC — Contadores de Energia, Limitada.

HAPN — Consultoria, Limitada.

Jopanovic Empreendimentos, Limitada.

Henda Viegas Production, Limitada.

ADWL-SA, Limitada.

Dorytany (SU), Limitada.

Obed Comercial, Limitada.

S. TulumbaH2O Prime, S. A.

JIERUI — Internacional, Limitada.

FAMACOPO — Fábrica de Materiais de Construção e Porcelana, Limitada.

Euina, Limitada.

Estrela Doce (SU), Limitada.

B. M. J. T, Limitada.

Dimas Massoxi (SU), Limitada.

Hipólito Calado & Filhos, Limitada.

Creche Madrugadinhas, Limitada.

OLUNDUNGUE — Tecnologia, Limitada.

**EXÓTICA — Ambiente, Limitada.**

**Primeclean, Limitada.**

**Confortclima (SU), Limitada.**

**C. R. Management (SU), Limitada.**

**Habilitação de Herdeiros por Óbito de José a Cruz Mateus.**

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

«G. H. S. A. — Projectos de Arquitectura e Fiscalização de Obras».

«JERÓNIMO CAPEMBA MATARI — Prestação de Serviços».

«Y. G. S. L. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«PEDRO VICENTE SUMBO — Serviços, Hoteleiros, Hospedaria e Restauração».

«JACOB SAMUEL KANTE — Comércio a Retalho».

«SANDRA DA COSTA PAIM — Prestação de Serviços».

«JOÃO BAPTISTA NGONGA — Comércio e Prestação de Serviços».

«AFONSO WACO MALUNGA SASSA — Prestação de Serviços, Transportes de Comércio».

«SOUSA FRANCISCO MANUEL — Comércio e Prestação de Serviços».

«PEDRO MATONDO MASSAMBA — Comércio e Prestação de Serviços».

«PAULO FERNANDES SIMÃO — Prestação de Serviços».

«D. D. A. C. — Comércio a Retalho».

«PEDRO JOÃO SIMÕES — Comércio e Prestação de Serviços».

«D. C. O. J. — Comércio a Retalho».

«MARAT LINO MENDES BRENDAO — Prestação de Serviços».

«AFONSO LOURENÇO EDUARDO — Educação e Ensino e Comércio a Retalho».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Santa & Filhos».

«PETRO DA SILVA — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

«Josefa Domingos Manuel».

«SWF — Comercial Angola».

«Rodrigo Martins Ramos Cardoso».

«Thony Trade».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.**

«A. J. J. M. F. — Comércio a Retalho e a Grosso».

«AFONSO ABÍLIO DA COSTA — Comércio a Retalho».

**Conservatória dos Registos da Comarca de Maianje.**

«Residencial Nzoji».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.**

«Julietta António Pedro — Comercial».

«Organizações Aprós».

### **Venda que o Estado Angolano Faz à INTRACO — Angola, Comercialização de Equipamentos, Limitada**

Certidão composta de 2 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 42 a 43, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, n.º 213-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 6 de Maio de 2014. — O notário, *ilegível*.

Escritura de Compra e Venda.

No dia 6 de Maio de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Como vendedor Sousa João Isaac Dala, intervém no presente acto na qualidade de Delegado Provincial das Finanças da Huíla e por subdelegação de plenos poderes, que lhe são conferidos pelo Ministro das Finanças, para outorga de escrituras públicas de compra e venda, do Património não Habitacional do Estado na Província da Huíla, conforme Despacho Ministerial, arquivado neste Cartório Notarial, cuja suficiência de poderes em que intervém no presente acto verifiquei e certifico em face do meu conhecimento pessoal;

*Segunda:* — Como compradora sociedade «INTRACO — Angola, Comercialização de Equipamentos, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Lubango, neste acto é devidamente representada por Domingos Francisco Manuel, casado, residente no Lubango, natural de Icolo e Bengo; Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000411036BO035, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 8 de Fevereiro de 2010;

Verifiquei e certifico a identidade dos representantes das representadas em face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face do meu conhecimento pessoal.

E pelo primeiro outorgante vendedor e na qualidade em que intervém no presente acto foi dito:

Que a sua representada é dona legítima e possuidora de um prédio urbano, situado nesta Cidade do Lubango, Bairro Comercial, Rua do Mufilo, inscrito na matriz predial urbana do Município do Lubango, sob o n.º 2399, cuja descrição é a seguinte: Prédio urbano de cinco pisos, construído a cimento armado, pedra, tijolo, cimento, ferro, pavimentado a mosaicos e cimento corado, forrado a placa de tijolo isotérmico, composto de rés-do-chão de três estabelecimentos comerciais, cada um com loja, sobreloja, armazém, uma casa de banho. Os restantes pisos destinam-se a habitação, constituindo cada piso por quatro residências e um apartamento. Possui uma dependência da mesma natureza de construção com três divisões. Confrontações: Norte com Madaleno da Silva Caldeira, Sul e Este com Artur Fernandes e Oeste com Rua do Mufilo.

Que, pela presente escritura ele primeiro outorgante vendedor, na qualidade em que intervém no presente acto, desanexa e vende parte do identificado prédio urbano à segunda outorgante compradora, sociedade «INTRACO — Angola Comercialização de Equipamentos, Limitada», com a seguinte descrição: estabelecimento comercial lado esquerdo, Porta n.ºs 52 e 53, com stande, sobreloja com arquivo, escritório, três w.c, um armazém e anexo com oficina, escritório e quarto para ferramentas, pelo preço de Kz: 918.882,00 (novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois kwanzas), que ele primeiro outorgante já recebeu e por isso lhe da integral quitação do preço, domínio e transmissão de direitos que até hoje tinha sobre o identificado prédio urbano em causa.

Seguidamente pelo representante da segunda outorgante compradora foi dito: Que a sua representada aceita a venda, quitação do preço, domínio e transmissão de direitos nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

A Sisa foi paga definitivamente conforme nos aclara o DAR n.º 00115711/2012.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Adverti, ao outorgante comprador que deverá proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-1900-L01)

### Segurtec Intelligence Security, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Condomínio de Talatona, Casa n.º 57;

*Segundo:* — Edivaldo Ribeiro dos Santos Maiato, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 3, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### PACTO SOCIAL

#### SEURTEC INTELLIGENCE SECURITY, LIMITADA

##### 1.º

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «Segurtec Intelligence Security, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua Ferreira do Amaral, n.º 51, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia, deliberem e decidam por voto maioritário.

##### 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

##### 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de projecto, fiscalização, instalação e manutenção de sistemas de segurança, alarmes, videovigilância, domótica, som, imagem, multimédia, networking, electricidade, ventilação e ar condicionado, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei, desde que aprovadas por deliberação da maioria dos sócios reunida em assembleia.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

##### 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

1. Uma quota no valor nominal Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), titulada pelo sócio Paulo Jorge Rodrigues Ferreira;
2. Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), titulada pelo sócio Edivaldo Ribeiro dos Santos Maiato.

##### 5.º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

##### 6.º

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

- d) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem o consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1 deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

## 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

## 10.º

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

## 11.º

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, membros da gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

## 12.º

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

## 13.º

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação complementar.

## 14.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir da data da sua constituição, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe ainda, o levantamento do capital social depositado.

(15-6614-L02)

### Wipontes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 17 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilson da Silva de Sousa Pontes, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro do Sambizanga, Rua da Família, Casa n.º 127, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Wipontes (SU), Limitada», registada sob o n.º 1959/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE WIPONTES (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Wipontes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito e Bairro do Sambizanga, Rua da Família, Zona 13, Casa n.º 127, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Wilson da Silva, de Sousa Pontes.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13, de Fevereiro.  
(15-6629-L02)

---

**ESLAFRICA — Viagens e Turismo, Limitada**

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «ESLAFRICA — Viagens e Turismo, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante João Miguel da Costa Pinto Brandão, casado com Maria Elisabete Germano Ferreira Brandão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Espinho, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, Prédio n.º 42, 1.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Luís Manuel Trabula Ferreira, solteiro, maior, natural de Bocoio, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Avenida Amílcar Cabral, Casa n.º 40, em nome e representação do seu filho menor João Francisco Ferreira Pinto Brandão, de 16 anos de idade, natural de Espinho, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto mediante o documento que no final menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, o outorgante e o seu primeiro representado, são ao momento, os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ESLAFRICA — Viagens e Turismo, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 66, cons-

tituída por escritura datada de 28 de Junho de 2013, com início a folhas 59, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2075-13, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Manuel Trabula Ferreira e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Miguel da Costa Pinto Brandão, titular do número de Identificação Fiscal 5417231185;

Que, conforme deliberado por Acta n.º 3 da Assembleia Geral da mencionada sociedade datada de 20 de Outubro de 2014 e pela presente escritura o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado (Luís Manuel Trabula Ferreira), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), de ceder a totalidade da mesma pelo seu respectivo valor nominal à si próprio (João Miguel Costa Pinto Brandão), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda mediante acta avulsa da respectiva sociedade, o outorgante cede por doação a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), ao seu segundo representado, seu filho menor (João Francisco Ferreira Pinto Brandão);

Ainda em conformidade com os poderes a si conferidos, o outorgante, aceita as cessões feitas em seu nome e em nome e representação do seu filho menor, nos precisos termos exarados, dá o seu consentimento e admite o seu segundo representado como novo sócio, nos termos do previsto no artigo 6.º do pacto social;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º e 8.º, n.º 1, do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Miguel Costa Pinto Brandão e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Francisco Ferreira Pinto Brandão.

ARTIGO 8.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, João Miguel Costa Pinto Brandão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução. Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas

todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-6638-L02)

**JYP Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José António Luís Paulo, casado com Yolanda Patrícia Gaspar Ferreira Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 86;

*Segundo:* — Yolanda Patrícia Gaspar Ferreira Paulo, casada com José António Luís Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Rangel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JYP COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JYP Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 9, Casa n.º 14, Bairro Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração

mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yolanda Patrícia Gaspar Ferreira Paulo, e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Luís Paulo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José António Luís Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6644-L02)

---

**De Sousa Calado, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge Alexandre Agria de Sousa Calado, casado com Ilda Domingos Dominique Kanku de Sousa Calado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 32, 11.º andar, Apartamento n.º 6;

*Segundo:* — Martina Sofia Ribeiro de Sousa Calado Ribeiro, casada com José Carlos Peixoto Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cascais-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Casa n.º 44;

*Terceiro:* — Sara Alexandra Ribeiro de Sousa Calado Araújo, casada com Tiago Filipe de Araújo Aniceto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cascais-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Casa n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE SOUSA CALADO, LIMITADA

##### 1.º

A sociedade adopta a firma de «De Sousa Calado, Limitada». Tem a sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, na Rua do Patriota, n.º 120, podendo abrir filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, onde quando conviver aos sócios.

##### 2.º

O objecto social é a construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, hotelaria e turismo, restauração, comércio a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviço, representação comercial e industrial, venda de equipamentos de piscina, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades de prestação de serviços, comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

##### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir desta data.

##### 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representando por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Alexandre Agria de Sousa Calado, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Sara Alexandra Ribeiro de Sousa Calado Araújo e Martina Sofia Ribeiro de Sousa Calado Ribeiro, respectivamente.

##### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estes estipularem.

##### 6.º

A gerência e administração de sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jorge Alexandre Agria de Sousa Calado e Sara Alexandra Ribeiro de Sousa Calado Araújo, que dispensados de caução, ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um ou pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores, com poderes dentro do âmbito da respectiva procuração para obrigar validamente a sociedade.

1: Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2: Ficam proibidos aos gerentes envolver a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes.

##### 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

##### 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dois sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### 9.º

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, serão repartidos entre os sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

##### 10.º

Em tudo omissó regularão as deliberações sociais as disposições da lei, e demais legislação aplicável.

### Sagripespec, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Francisco da Costa Carvalho, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 1;

*Segundo:* — Armando Dias Cadete, solteiro, maior, natural de Brazaville, República do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 28, Casa n.º 713;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAGRIPESPEC, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sagripespec, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapú, Rua Direita, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria têxtil, importação de produtos e espécies cinegéticas raças, indústria das rações, indústria de pescados, indústria de carnes, indústria leiteira, silvicultura, piscicultura, aquicultura, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis

e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, podendo, ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Francisco da Costa Carvalho e Armando Dias Cadete, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armando Dias Cadete, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6647-L02)

**ANCEL — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Anabela Martins Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco Necessidade Castelo Branco, Prédio n.º 29, 5.º andar, apartamento H;

*Segundo:* — Celso de Miranda Novais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANCEL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «ANCEL — Prestação de Serviços, Limitada», e tem a sua sede na Avenida 21 de Janeiro, s/n.º, Bairro Morro Bento, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, pode ser deliberada a transferência da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito, ou para distrito limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, delegações, ou qualquer forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a consultoria e gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, formação, prestação de serviços no ramo de beleza e estética, comércio a retalho, formação de técnicas de estética, prestação de serviços no ramo de restauração, produção e preparação de produtos alimentares, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Por deliberação da Assembleia Geral, e respeitados os condicionamentos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

## ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Anabela Martins Manuel;

Uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celso de Miranda Novais.

## ARTIGO 5.º

(Prestações dos sócios)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. As prestações suplementares de capital deverão ser exigidas proporcionalmente em respeito da participação de cada sócio no capital da sociedade e o respectivo incumprimento constituirá fundamento de exclusão, nos termos da lei.

3. As prestações suplementares de capital voluntárias são sempre admitidas, dependendo, porém, de consentimento da Assembleia Geral, que aprovará os respectivos termos e condições.

4. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade está sujeita a aprovação prévia da sociedade, para a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, caso aquela não o pretenda exercer.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são confiadas à gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios, serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3. É expressamente proibido à gerência obrigar fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO 8.º  
(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e poderá apenas deliberar, em primeira convocação, quando os sócios titulares de pelo menos oitenta por cento do capital social estiverem presentes ou devidamente representados;
- b) Caso uma Assembleia Geral não possa se realizar por falta de quórum, uma outra Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para realizar-se no prazo de quinze dias qualquer que seja então o número de sócios presentes ou representados;
- c) Os gerentes devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 9.º  
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pela gerência, por qualquer gerente, por qualquer sócio ou em qualquer outra circunstância prevista na lei, excepto nos casos em que todos os sócios estejam presentes na Assembleia Geral e concordem na sua realização sem formalidades de convocação. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com o pré-aviso de pelo menos vinte dias.

2. As Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 10.º  
(Lucros)

Anualmente será dado um balanço, com fecho a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, sendo divididos pelos sócios em partes iguais, e na mesma proporção suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO 11.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- e) Insolvência de um sócio.

ARTIGO 12.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6648-L02)

**L. C. K. A., Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa; Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adelina Ngueve Pedro, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Buco Zau, Casa n.º 324, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Celso Pedro D'Aguiar, de 7 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, Kiamy Pedro D'Aguiar, de 4 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE L. C. K. A., LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «L. C. K. A., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Buco Zau, Casa n.º 324, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gástravel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adelina Ngueve Pedro, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Celso Pedro D'Aguiar e Kiamy Pedro D'Aguiar, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Adelina Ngueve Pedro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6650-L02)

### BRUDINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi referido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hironidina Cardoso Filipe de Brito Teixeira, casada com Joaquim de Brito Teixeira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BRUDINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro do Capalanga, Rua por de Trás do porto Seco e casa s/n.º, registada sob o n.º 1.988/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE BRUDINA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BRUDINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua por de Trás do

Porto Seco e casa s/n.º, Bairro do Capalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Hironidina Cardoso Filipe de Brito Teixeira.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência:

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sóci falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei, n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-6653-L02)

### Lussoque & Vidal Electromontagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, layrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gaspar Adão Vidal, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 136, Zona 18;

*Segundo:* — João Lussoque Cutata, solteiro, maior, natural de Calulo, Província de Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa 25-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE LUSSOQUE & VIDAL ELECTROMONTAGEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lussoque & Vidal Electromontagem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, 5.ª Avenida, Casa n.º 1.361, Bairro Cazenga, Município de Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, electricidade, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gaspar Adão Vidal e João Lussoque Cutata, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Lussoque Cutata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6654-L02)

---

**Ernesto Lourenço & Filhos, Limitada**

Certifico que por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ernesto Lourenço Bernardo, solteiro maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Mulenvo de Baixo, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Sérgio Manuel Lourenço, de 16 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo co-residente;

*Segundo:* — Helena Gizela Manuel Lourenço, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Wilvino Ernesto António Lourenço, solteiro, maior natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

*Quarto:* — Dionísio Manuel Lourenço, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º;

*Quinto:* — Maravilha José Lourenço, solteira, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º;

*Sexto:* — Vlademiro Manuel Lourenço, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º;

*Sétimo:* — Isalina Manuel Lourenço, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Mulevos, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ERNESTO LOURENÇO & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adópta a denominação social de «Ernesto Lourenço & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Bengo, rua s/n.º, Casa n.º 0476, Bairro Kwango, Município do Dande, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens e patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (8) oito quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Lourenço Bernardo e outras 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helena Gizela Manuel Lourenço, Wilvino Ernesto António Lourenço, Dionísio

Manuel Lourenço, Maravilha José Lourenço, Vlademiro Manuel Lourenço, Isalina Manuel Lourenço e Sérgio Manuel Lourenço, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ernesto Lourenço Bernardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6664-L02)

---

**Solumedica & Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Paula dos Santos Corrêa Victor, casada com Fidelino de Jesus Florentino Peliganga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua n.º 6, Casa n.º 214;

*Segundo:* — Branca Manuel da Costa Neto do Espírito Santo, casada com Joaquim do Espírito Santo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzage, Casa n.º 87/89;

*Terceiro:* — Paulo Sérgio Correia Victor, casado com Sónia Contreiras Miguel Correia Victor, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Gastão Sousa Dias, Casa n.º 1074;

*Quarto:* — Frederico Helder Correia Soares, casado com Jandira Vissolela Mateus Ambrósio Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila do Gamek, Casa n.º 700;

*Quinto:* — Maria Julieta Barreto Alves De Oliveira, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Nova Vida, Rua 6, Casa n.º 106;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SOLUMEDICA & SERVIÇOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Solumedica & Serviços, Limitada».

## ARTIGO 2.º

A sua sede é na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Lar do Patriota, Casa n.º 146, podendo instalar filiais, sucursais onde e quando lhe convier.

## ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações e distribuição de medicamentos e equipamentos médicos para hospitais, clínicas e farmácias, gestão hospitalar e clínicas, formação técnico profissional, análises laboratoriais e diagnósticos, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais desde que aprovadas pelos sócios e permitidas por lei.

§Único: — A sociedade poderá associar-se com outras empresas nacionais e estrangeiras, de harmonia com as leis em vigor no País.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 5 (cinco) quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana Paula dos Santos Corrêa Victor e Branca Manuel da Costa Neto do Espírito Santo;
- b) E 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Sérgio Correia Victor e Frederico Helder Correia Soares;
- c) E 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Julieta Barreto Alves de Oliveira.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento do sócio maioritário, a obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Frederico Helder Correia Soares e Paulo Sérgio Correia Victor, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes podem delegar a outro ou em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou actos semelhantes.

## ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, como pelo menos 10 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais que venham a ser criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela se consertarem na falta de acordo se algum deles pretender será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando a mesma tenha sido penhorada, arrestada ou objecto de qualquer providência cautelar.

## ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato quer sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressiva renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6665-L02)

## SURE TRUST — Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Igor Olavo do Couto Cabral Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 313-24, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SURE TRUST — Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.992/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SURE TRUST — SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SURE TRUST — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Comandante Gika, n.º 313-24, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviço médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões,

realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, creche, pré-escolar, centro de formação profissional, escola de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Igor Olavo do Couto Cabral Fernandes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas:

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-6666-L02)

**Mstrading, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adelina D. Almeida Fernandes Viegas, solteira, maior, natural de Conceição, São Tomé e Príncipe, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua da Ambaca, Prédio n.º 225, 1.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — Manuel Seja, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua da Ambaca, Prédio n.º 225, 1.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MSTRADING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mstrading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Ambaca, Edifício n.º 225, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e

venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (um) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adelina D. Almeida Fernandes Viegas, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Seja, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Seja e Adelina D. Almeida Fernandes Viegas, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6668-L02)

### Expresso Clean, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gelson Fernando Marcolino da Rocha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 9;

*Segundo:* — Maria Manuela João Miguel, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 22, Casa n.º 7;

*Terceiro:* — Francisco Goiaba Mbeua Zau, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EXPRESSO CLEAN, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Expresso Clean, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Filda, casa s/n.º, junto à Filda, Bairro Cazenga, Municipio do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber*

café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gelson Fernando Marcolino da Rocha, Maria Manuela João Miguel e Francisco Goiaba Mbeua Zau, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Goiaba Mbeua Zau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6669-L02)

**YIFENG — Internacional Group, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Martinho João Mateus Cardoso, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rui de Sousa, Prédio da União, 1.º andar;

*Segundo:* — Jacinta Manuela da Costa Pedro, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota; casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE

**YIFENG — INTERNACIONAL GROUP, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «YIFENG — Internacional Group, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Via Expressa, casa s/n.º, Bairro Kikuxi, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Martinho João Mateus Cardoso, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Jacinta Manuela da Costa Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio Martinho João Mateus Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6670-L02)

**Flôr da Pitanga (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rui Jorge Ferraz de Castro, casado com Rosana Toscano de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, nacionalidade angolana, natural de Benguela, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 5, rés-do-chão, Zona 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Flôr da Pitanga (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.993/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FLÔR DA PITANGA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Flôr da Pitanga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rotunda do Cemitério do Camama, Quadra 18, Casa n.º 7, Bairro Alegre, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rui Jorge Ferraz de Castro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-6671-L02)

### Mendelay (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulina Arminda Kiala, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, residente no Uíge, Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, P. V, Apartamento A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mendelay (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.999/15, que se vai reger, pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE MENDELAY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mendelay (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, na Avenida Revolução de Outubro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, venda de vestuários, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Paulina Arminda Kiala.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-6679-L02)

### Sogaday, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para a escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Amílcar Gameiro, casado com Maria Hermengarda Fernandes Veiga Gameiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 8;

*Segundo:* — Maria Hermengarda Fernandes Veiga Gameiro, casada com José Amílcar Gameiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SOGADAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Sogaday, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Amílcar Gameiro e Maria Hermengarda Fernandes Veiga Gameiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles é a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6680-L12)

### António Silva & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Vladimir Lemos da Silva, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Liberdade, Casa n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menor, Cristiano Kiame Miguel da Silva, de 7 anos de idade e Vladimir Kiary Miguel da Silva, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ANTÓNIO SILVA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «António Silva & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão Miradouro da Lua, Bloco G, Prédio G-22, 6.º andar, Porta n.º 63, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço no ramo da arquitectura e urbanismo, fiscalização de obras públicas e privadas, consultoria de projectos, paisagismo, construção civil, hotelaria e agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), totalmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), correspondente a 70 % do capital social, pertencente ao sócio António Vladimir Lemos da Silva e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, o que equivale a 30 % do capital social, pertencentes aos sócios Cristiano Kiame Miguel da Silva e Vladimir Kiary Miguel da Silva.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme deliberação em Assembleia Geral e dispensado de caução, é conferida ao sócio António Vladimir Lemos da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa entranha a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito respectiva procuração.

2. Fica velado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os assuntos a tratar, isto é na composição.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de reserva legal de vinte (20%) por cento e outras para destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bêm como as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei e pela simples vontade dos sócios, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia, arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regulamento as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6681-L02)

### Nova Sai da Casca Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada com Vasco Leonel da Silva Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 5.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — António Emanuel Leal Martins dos Santos casado com Cacilda Felícia Afonso dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 1.º Congresso, Prédio n.º 6, 1.º andar, Apartamento A;

*Terceiro:* — Cacilda Felícia Afonso dos Santos, casada com António Emanuel Leal Martins dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 5.º andar, Apartamento A;

*Quarto:* — Vasco Leonel da Silva Bernardo, casado com Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOVA SAI DA CASCA ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nova Sai da Casca Angola, Limitada», ou abreviadamente designada «SAIDACASCA», com sede, no Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 43, 5.º andar, Apartamento A, Província de Luanda, podendo a sociedade abrir filiais sucursais agências ou outras formas de representação dentro do País ou no estrangeiro por deliberação dos sócios, e nos termos em que a lei o permita.

## ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos, voltados ao desenvolvimento e gestão de actividades no sector agrícola, agro-pecuária, avicultura e sectores afins, bem como a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, podendo também exercer outras actividades, permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade, e poderá desenvolver actividades afins nomeadamente:

- a) Importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades suas participadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- b) Prestação de serviços de consultoria jurídica económica e financeira, hoteleira, turística e afins, pastelaria, padaria, geladaria, protocolo, transporte, imobiliária, empresarial, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, intermediação, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividade exercidas pela sociedade;
- c) A fabricação e venda, a investigação e o desenvolvimento, a compra, importação e exportação,

agenciamento, armazenagem, distribuição, prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, representação, concepção e realização de projectos, e em geral, comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, produtos farmacêuticos, indústria de alimentação e bebidas;

- d) A descoberta, registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que título for, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial, como invenções, marcas, processos de fabricação e outros que tenham por objecto os referidos produtos e respectivas comercializações;
- e) E, de um modo geral, a prática de todas e quaisquer operações, de natureza jurídica ou económica, sejam elas quais forem, relativas aos objectivos anteriormente indicados, a eles similares ou com eles conexos.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, em sociedades regulares por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e outras de «*joint venture*». Podendo ainda desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares desta e desde que sejam admitidas por lei.

#### ARTIGO 4.º

1. O capital social está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente em dólares a mil Dólares Norte Americanos (USD 1000,00) dividido em 4 (quatro) quotas, da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a que corresponde 25% (vinte e cinco por cento) do capital, de que é titular o sócio António Emanuel Leal Martins dos Santos;
- b) Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a que corresponde 25% (vinte e cinco por cento) do capital, de que é titular a sócia Cacilda Felícia Afonso dos Santos;
- c) Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a que corresponde 25% (vinte e cinco por cento) do capital, de que é titular o sócio Vasco Leonel da Silva Bernardo;
- d) Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a que corresponde 25% (vinte e cinco por cento) do capital, de que é titular a sócia Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo.

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá a qualquer dos sócios António Emanuel Leal Martins dos Santos, Cacilda Felícia Afonso dos Santos, Vasco Leonel da Silva Bernardo e ainda Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de qualquer um dos gerentes, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e a liquidação e partilha nos termos da Legislação Comercial em vigor, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

(15-6683-L02)

### LASKETT — Serviços de Consultadoria, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «LASKETT — Serviços de Consultoria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Mateus Saldanha de Magalhães, solteiro, maior, natural de Weimar, Alemanha, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 142, Zona I, que outorga neste acto, como mandatário dos sócios, João Manuel Fernandes Almeida, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Luís Carriço n.º 100, r/c, e Jorge Augusto Carvalho, casado com Carla Marisa Simeão Garrido da Costa Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho, n.º 1.

Declara o outorgante:

Que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LASKETT — Serviços de Consultadoria, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, no Edifício 1, Alpha Escritório, Piso 0, por detrás do C.I.A.C, constituída por escritura datada de 24 de Junho de 2014, com início a folhas 68, verso a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 359, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2201-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417277266, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Manuel Fernandes Almeida e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jorge Augusto Carvalho;

Que o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade dos sócios, emitida em Assembleia Geral da Sociedade e plasmada em acta avulsa, datada de 11 de Março de 2015, vontade esta que vai no sentido de alterar o objecto social da sociedade, adicionando ao mesmo as actividades de distribuição de recargas electrónicas de telemóvel, televisão, electricidade e água.

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, o outorgante altera o artigo 2.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultadoria na área financeira, estruturação e reestruturação de balanços, fusões, aquisições, cisões transformações, dissoluções e liquidações de empresas, unidade de negócios ou de activos físicos, créditos ou dívidas, bem como a prestação de consultadoria estratégica em todos os ramos de negócios, distribuição de recargas electrónicas de telemóvel, televisão, electricidade e água, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6684-L02)

### BRAMEL — Soluções, Construtivas Metálicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rómulo Filipe Alves Branco, solteiro, maior, natural de Tomar, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Jacó, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Graça Vita Vemba, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Travessa Olivença, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRAMEL — SOLUÇÕES, CONSTRUTIVAS METÁLICAS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bramel — Soluções, Construtivas Metálicas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Kikuxi, Rua L, Junto ao Viana Parque, casa s/n.º, podendo, livremente transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção de naves industriais, avícolas e pecuárias, mormente em estrutura metálica, que compreende a fabricação de estruturas e partes metálicas para pontes, mastros, comportas, pilares e para outros fins, incluindo a fabricação de construções metálicas pré-fabricadas, portas, janelas, caixilharias, portões e de construção de elementos similares em metal. Acresce a fabricação de recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão, cubas, depósitos, cisternas e de outros reservatórios similares para outras matérias, bem como as actividades de tratamento e de revestimento, polimento, endurecimento, gravação, impressão, decapagem, limpeza ou plastificação, coloração e outros tratamentos similares. A formação e a importação ou exportação de produtos ou materiais associados ao desenvolvimento da sua actividade, integram ainda o seu objecto social, a par da actividade de representação comercial, podendo dedicar-se, a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Rómulo Filipe Alves Branco e uma outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Graça Vita Vemba.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares ou assessorias)

Mediante deliberação tomada por unanimidade dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares ou assessorias de capital, até um montante global igual a trinta vezes o capital social inicial.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rómulo Filipe Alves Branco e Graça Vita Vemba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatória duas assinaturas conjuntas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes podem delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 9.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 10.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 11.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 12.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 13.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e à própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 14.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6693-L02)

**Tuamateka, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Justiça Afonso, solteiro, maior, natural do Quibaxe, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, Casa n.º 45;

*Segundo:* — Domingos Simão Mussunda, solteiro, maior, natural do Quibaxe, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Comandos, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TUAMATEKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tuamateka, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eucaliptos, Apartamento n.º 10, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, agro-pecuária,

pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, panificação, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Simão Mussunda e Justiça Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso:

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Domingos Simão Mussunda e Justiça Afonso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinatura dos gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6694-L02)

### Dadelcar (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 21 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Tchipamba Cahilo, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural de Luau, Província do MOXICO, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dadelcar (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.016/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DADEL CAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dadelcar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belás, Comuna do Benfica, Zona Verde, Rua 30, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto é recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de

bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Tchipamba Cahilo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.  
(15-6709-L02)

### Articontrol, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Kiazailako João Ferreira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, Edifício n.º 57;

*Segundo:* — Manuel António de Lemos Jaime, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 47;

*Terceiro:* — Isaac Filomeno Neto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARTICONTROL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Articontrol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. Alves da Cunha, Edifício n.º 57, rés-do-chão, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mer-

cadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kiazailako João Ferreira, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António de Lemos Jaime e a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaac Filomeno Neto, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e tora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kiazailako João Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6719-L02)

**Purogosto, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Délcio de Jesus Ferreira Victoriano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga Africana, Prédio n.º 37, 2.º andar, Apartamento n.º 18;

*Segundo:* — Denilson Fernandes Lourenço, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rodrigues Miranda, Casa n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*:

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE PUROGOSTO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Purogosto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto

e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Délcio de Jesus Ferreira Victoriano e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Denilson Fernandes Lourenço.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Délcio de Jesus Ferreira Victoriano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6720-L02)

**LYDGROUP — Sociedade de Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Lígia Patrícia Garrido de Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Casa n.º 3;

*Segunda:* — Yolanda Gizela Rodrigues Martins, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 12;

*Terceira:* — Djamila Cláudia da Silva Benjamim, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LYDGROUP — SOCIEDADE DE  
CONSULTORIA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «LYDGROUP — Sociedade de Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida de Portugal, n.º 3, Zona 4, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria e auditoria financeira, comércio a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços informáticos e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliário, relações públicas, indústria, pasteleira e panificadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação, saneamento básico, condução, ensino, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Djamila Cláudia da Silva Benjamim, Lígia Patrícia Garrido de Oliveira e Yolanda Gizela Rodrigues Martins, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer isso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Djamilia Cláudia da Silva Benjamim, Lígia Patrícia Garrido de Oliveira e Yolanda Gizela Rodrigues Martins, que dispensadas de caução ficam desde já nomeadas gerentes, bastando a assinatura de duas delas para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerência poderá delegar uma das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as partes se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades, e demais legislação aplicável.

(15-6692-L02)

## Organizações Xymeva, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco António Bragança Júnior, casado com Filomena dos Santos Semedo Bragança, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Km 30 Ramiros, casa sem número, Zona 3;

*Segundo:* — Filomena dos Santos Semedo Bragança, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Km 30 Ramiros, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES XYMEVA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Xymeva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Direita do Benfica, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, decoração e eventos, telecomunicações,

construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Francisco António Bragança Júnior e Filomena dos Santos Semedo Bragança, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Francisco António Bragança Júnior e Filomena dos Santos Semedo Bragança, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia, arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7551-L15)

**Quimossi (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6, do livro-diário de 22 Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Francisca Cangango, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala n.º 1, C.n.º 49, constituiu uma sociedade uni-

pessoal por quotas denominada «Quimossi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, casa sem número, Rua do Kifica, registada sob o n.º 465/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUIMOSSI (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quimossi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, casa sem número, Rua do Kifica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, salão de cabeleireiro, butique, reparação de viaturas, desporto, exportação e importação, indústria, pescas, agro-pecuária, táxi, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório, e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Francisca Canganjo.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7553-L15)

## Sicero, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sebastião da Costa Manuel Teca, casado com Rosa Ngola Canda Teca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Puri, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua n.º 15, casa sem número, Zona 6;

*Segundo:* — Rosa Ngola Canda Teca, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua n.º 15, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE SICERO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sicero, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambinzanga, Bairro Ngola Kiluanje, Rua Luegi Ankonda, casa sem número, Sector Inote, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua

utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Sebastião da Costa Manuel Teca, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Rosa Ngola Canda Teca, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião da Costa Manuel Teca que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7555-L15)

### Para Vós Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Phung Dác Minh Chau, solteiro, maior, natural de Vietname, residente em Luanda, Município de Belas, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Bairro Talatona, casa sem número;

*Segundo:* — Lídio de Brito Gonçalves Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Patrice Lumumba, Apartamento A, Avenida Comandante Valódia n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PARA VÓS COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Para Vós Comercial, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu 2, Rua do Estádio 11 de Novembro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, e equipamentos, prestação de serviços, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Phung Dác Minh Chau, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Lídio de Brito Gonçalves Neto.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Phung Dác Minh Chau, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Centro de Indústria e Habitação, Limitada

Certifico que por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cananito Kiakueno Joaquim Pombolo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 5, Rua Comandante Arguelles;

*Segundo:* — Alberto Cruz Tavira, solteiro, maior, natural do Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda n.º 132, rés-do-chão A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO DE INDÚSTRIA E HABITAÇÃO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Indústria e Habitação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 8, Casa n.º 533, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil, comércio geral a grosso e a retalho, indústria e produção, importação e exportação de bens e serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Cananito Kiakueno Joaquim Pombolo e Alberto Cruz Tavira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Cruz Tavira, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos; pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7557-L15)

## Catypawes, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Catarina João Gomes, solteira, maior natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Bloco E-17, 3.º andar, Apartamento n.º 33;

*Segundo:* — Paloma Morena Gomes Albino, de 2 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

*Terceiro:* — Weslen Alexandre Gomes Albino, de 4 anos de idade, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CATYPAWES, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Catypawes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco E-17, 3.º andar, Apartamento 33, casa sem número, Sector Inote, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas,

agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Catarina João Gomes, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalentes a 10%, pertencentes aos sócios Weslen Alexandre Gomes Albino e Paloma Morena Gomes Albino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Catarina João Gomes, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7559-L15)

**Nganhu, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, fôï constituída entre:

*Primeiro:* — Edilson Roberto de Oliveira Xavier, casado com Indira Leonela da Ressurreição Teixeira de Sousa Xavier, sob o regime de comunhão de adquiridos, reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Apartamento 4-A, Via S22, Imoluanda 33;

*Segundo:* — Eulálio de Oliveira Xavier, casado com Sónia da Cunha Dias dos Santos Xavier, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Casa n.º 42, Zona 20, Rua do Mamoeiro;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE NGANHU, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nghanhu, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S22, Condomínio Imoluanda, n.º 33, Apartamento 4-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, indústria, venda, de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra, e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agencia de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Edilson Roberto de Oliveira Xavier e Eulálio de Oliveira Xavier, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura do sócio Edilson Roberto de Oliveira Xavier, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7563-L15)

**EURILAMU — Comércio Geral e Indústria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eugénia Muamba Nzambi, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Casa n.º 18, Rua 20, Zona 9;

*Segundo:* — Ricardo Ndumamueno Rafico, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 48, Rua do Pisca, Zona 12;

*Terceiro:* — Mubarak Alegria Ricardo, menor de 10 anos de idade, natural de Luanda, convivente com o segundo sócio;

*Quarto:* — Ricardo Gastão Lamine, menor de 17 anos de idade, natural de Luanda, convivente com o segundo sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EURILAMU — COMÉRCIO GERAL  
E INDÚSTRIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EURILAMU — Comércio Geral e Indústria, Limitada»; com sede social na

Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxe, Bairro Palanca, Travessa N, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Eugénia Muamba Nzambi, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente aos sócios Ricardo Ndumamueno Rafico, Mubarak Alegria Ricardo, Ricardo Gastão Lamine, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Eugénia Muamba Nzambi, que

desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7564-L15)

### Grupo A5 & D, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Augusto Prado de Sousa Santos, casado com Doroteia de Jesus Saveia Pereira Inglês Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 21, Rua 3, Zona 3;

*Segundo:* — Doroteia de Jesus Saveia Pereira Inglês Santos, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux n.º 64;

*Terceiro:* — Audair William Inglês Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 17, Zona 6;

*Quarto:* — Adiel Marcos Inglês Santos, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Quinto:* — Áureo David Inglês Santos, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Sexto:* — Anderson Danilo Inglês Santos, menor de 13 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO A5 & D, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo A5 & D, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 3, Zona 3, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Augusto Prado de Sousa Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Doroteia de Jesus Sá Veia Pereira Inglês Santos, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Audair William Inglês Santos, Anderson Danilo Inglês Santos, Áureo David Inglês Santos e Adiel Marcos Inglês Santos.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios, Augusto Prado de Sousa Santos e Doroteia de Jesus Saveia Pereira Inglês Santos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de cau-

ção, bastando uma das assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7568-L15)

**ALDETUNES — Centro Infantil (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16, do livro-diário de 27 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que, Aldevina de Lourdes João Antunes, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Apartamento 52, Prédio 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ALDETUNES — Centro Infantil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Rua Mini-a-Lukeni, registada sob o n.º 486/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## ALDETUNES — CENTRO INFANTIL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ALDETUNES — Centro Infantil (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Rua Mini-a-Lukeni, por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, hotelaria, comércio a grosso e a retalho, saúde, educação e ensino, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, organização de festa e eventos, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*, compra

e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços de *cyber café*, equipamentos hoteleiros, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Aldevina de Lourdes João Antunes.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Aldevina de Lourdes João Antunes, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas ao sócio com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pela sócia na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, a sócia será liquidatária e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota da sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7569-L15)

### Organizações Mamã Tika (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7, do livro-diário de 27 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que, Ernesto Matunga, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 72, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Mamã Tika (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua D-18, Casa n.º 71, registada sob o n.º 482/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAMÃ TIKÁ (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mamã Tika (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua D-18, Casa n.º 71, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ernesto Matunga.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7571-L15)

**Formovia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Formosa de Fátima Gongga Pedro, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua 11, casa sem número, Zona 19;

*Segundo:* — Valódia Carlos Congo Barroso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 8, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O primeiro-ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FORMOVIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Formovia, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Centro da Cidade, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação, de serviços, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, e equipamentos, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Formosa de Fátima Gongga Pedro, e outra

quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Valódia Carlos Congo Barroso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Formosa de Fátima Gongá Pedro, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7573-L15)

---

**Organizações Marcos Alfredo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel António, casado com Albertina Alfredo António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 1, BML-58, Zona 13;

*Segundo:* — Marcos Alfredo António, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António A. Júnior, n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES MARCOS ALFREDO, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Marcos Alfredo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António A. Júnior, n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, *rent-a-car*, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, eventos e decoração, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, auditoria, gestão de empresa, consultoria jurídica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos Alfredo António, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7574-L15)

**Kiessil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dinfuene Yolanda Vambanou, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Kinanga, Rua Doutor António Agostinho Neto, n.º 99;

*Segundo:* — Faztudo Mendes Tavares, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Bloco n.º 97, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIESSIL, LIMITADA .

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kiessil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 99, por deliberação dos sócios em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de saúde, comércio a grosso e a retalho, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços de *cyber* café, equipamentos hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Dinfuene Yolanda Vambanou e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Faztudo Mendes Tavares.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pela sócia Dinfuene Yolanda Vambanou, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7623-L15)

---

**Allana & Georgea, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gilberto Jorge Sangumba Van-Dúnem, casado com Teresa Olívia Manuel Cahenda Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, habitualmente, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Zona 2, edifício 4, Apartamento 1201;

*Segundo:* — Sidney Issac Sangumba Van-Dúnem, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALLANA & GEORGEA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Allana & Georgea, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 0, Condomínio Vida Pacífica, Edifício 4, Apartamento 1201, 12.º andar, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, realização de eventos culturais e recreativos, comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Gilberto Jorge Sangumba Van-Dúnem e Sidney Isaac Sangumba Van-Dúnem, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gilberto Jorge Sangumba Van-Dúnem e Sidney Isaac Sangumba Van-Dúnem, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

Nó omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### GESTOFFICE — Comércio Geral, Limitada

Divisão, cessão de quotas admissão de novos sócios e alteração total do pacto social na sociedade «GESTOFFICE — Comércio Geral, Limitada».

No dia 25 de Abril de 2013, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Paulo Augusto Malheiro Múrias, casado com Paulette Edna Maria Martins Madeira Múrias, sob o regime de adquiridos, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua Comandante Dangereux, n.º 128, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000632242OE035, emitido em Luanda, aos 23 de Abril de 2002;

*Segundo:* — Rui Alberto Vieira Dias Rodrigues Mingas, sob o regime de adquiridos com Julieta Cristina da Silva Branco Sima Mingas, natural de Luanda, Angola, onde habitualmente reside, na Rua Cabral Moncada, n.º 106, titular do Bilhete de Identidade n.º 29052, emitido em Luanda, aos 28 de Março de 1990, que outorgam ambos na qualidade de sócios-gerentes, em nome e em representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada;

«SABER ANGOLA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, provisoriamente na Rua Eduardo Mondlane, n.º 106, Município da Ingombota, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 5401125550, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 14.

*Terceiro:* — Maria de Fátima Baptista de Azevedo e Borges da Silva, casada natural da Ingombota, Luanda, onde habitualmente reside, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 89, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000015289LA016, emitido em Luanda, aos 3 de Janeiro de 2003, que outorga neste acto na qualidade de mandatária, em nome e em representação da sociedade por quotas denominada:

«AGS — Agência de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Comandante Kwenha, n.º 278, 1.º andar, direito, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 5402041806, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos já referidos documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes para o acto em que respectivamente intervêm, por constar das notas deste Cartório e, em face as actas que no final menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que as sociedades suas representadas, e a sociedade «PAPELARIA FERNANDES — Indústria e Comércio, S. A.», são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GESTOFFICE — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, no Largo do Lameji, n.º 13, Município da Ingombota,

pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 5401136188, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 699/2005, constituída por escritura de 2 de Agosto de 2005, exarada com o início a folhas 13 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-C, deste Cartório Notarial, com o capital social do montante de Kz: 17.400.000,00 (dezassete milhões quatrocentos mil kwanzas), equivalente a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos), realizado em dinheiro e dividido por três quotas;

Que a sociedade «PAPELARIA FERNANDES — Indústria e Comércio, S.A.», possui na referida sociedade, uma quota do valor nominal de Kz: 5.799.942,00 (cinco milhões setecentos noventa e nove mil novecentos quarenta e dois kwanzas), que por força da dissolução, falência e liquidação da mesma, ficaram os sócios «AGS — Agência de Serviços, Limitada», detentora de Kz: 2.899.971,00, Paulo Augusto Malheiro Múrias e Rui Alberto Vieira Dias Rodrigues Mingas também detentores de Kz: 1.449.985,50 cêntimos cada um, sendo estes admitidos para a sociedade como novos sócios;

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada aos 17 de Janeiro de 2012, deliberaram os sócios a divisão e cessão de quotas, bem como a alteração total do pacto social;

Assim pela presente escritura, o primeiro outorgante usando dos poderes que têm divide a quota de Kz: 5.800.029,00, que a sociedade sua representada «SABER ANGOLA — Prestação de Serviços, Limitada», possui na aludida sociedade em duas novas quotas iguais, de Kz: 2.900.041,50 cêntimos, sendo uma para si, e outra que cede a favor do segundo outorgante;

Que as cedências são feitas pelos mesmos valores das quotas, ficando os sócios a ser detentores de mais uma quota desse valor que as unificam numa única quota.

Pelos outorgantes ainda foi dito:

Que para si, e a sociedade representada da terceira outorgante, aceitam as respectivas cessões de quotas nos termos exarados;

Que em consequência dos actos ora operados, e usando dos poderes que têm, alteram totalmente o pacto social, e que a sociedade passa a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar que foi elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara haver lido, conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade dos sócios, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa mencionada no teor da escritura;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado;
- c) Certidão comercial das sociedades;
- d) Processo 557/09.0TYLSB, do Tribunal do Comércio de Lisboa, que recai sobre a insolvência.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto: Kz: 30.125,00.

A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE GESTOFFICE — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GESTOFFICE — Comércio Geral, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Largo do Lumeji, n.º 13, Município da Ingombota.

### 2.º

O seu objecto social é a comercialização de artigos de papelaria e escritório, incluindo mobiliário e equipamentos, podendo participar no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou distinto do seu e todos os negócios, permitidos por lei.

### 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

### 4.º

O capital social é de Kz: 17.400.000,00 (dezassete milhões quatrocentos mil kwanzas) equivalentes a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil kwanzas), pertencentes à sócia «AGS — Agência de Serviços, Limitada», representada pelo sócio Nuno Joaquim Borges da Silva e outras duas quotas no valor igual de Kz: 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios Paulo Augusto Malheiro Múrias e Rui Alberto Vieira Dias Rodrigues Mingas.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante e nas condições que estipularem.

### 6.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos de reserva, quando devidos, ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 7.º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios ou à sociedade.

2. A cessão a estranhos à sociedade necessita do consentimento desta, dado em Assembleia Geral.

## 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou a amortizar a quota de qualquer dos sócios quando, em qualquer processo, ele seja objecto de arresto, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

## 9.º

1. A administração da sociedade será confiada a dois gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes, que poderão delegar entre si os seus poderes de gerência.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## 12.º

No omissis regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável. Fica desde já estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 16 de Maio de 2013. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão*. (15-6725-L01)

### Pedrana, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Francisco, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Viana; Bairro Km 9-B Viana;

*Segundo:* — Ana Maria Mateus Vidal, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRANA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedrana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao

sócio Pedro Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Mateus Vidal, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6673-L02)

### Dádiva dos Santos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Conceição de Alcântara Simão Lutucho dos Santos, casada com Jeremias Chassola dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Jeremias Chassola dos Santos, casado com Conceição de Alcântara Simão Lutucho dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE DÁDIVA DOS SANTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dádiva dos Santos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Mulata, Casa n.º 5, Bairro Nova Urbanização do Cacuaco, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Conceição de Alcântara Simão Lutucho dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Chassola dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jeremias Chassola dos Santos que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

### Holonprojects (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Yoland Fausto Barros de Pina, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural de Ondjiva, Cuanhama, Província do Cunene, residente habitualmente em Município de Ondjiva, Bairro Naipalala, Cuanhama, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Holonprojects (SU), Limitada», registada sob o n.º 1997/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE HOLONPROJECT (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Holonproject (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio D, 3.º andar esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, venda de vestuários, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pasteleria, panificação,

geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yoland Fausto Barros de Pina.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

15-6674-L02)

**Nguyen Comercial, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 922-E do 1.º Cartório Notarial de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Nguyen Comercial, Limitada».

No dia 18 de Novembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Nguyen Manh Cuong, casado com Thi Bich Lien, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Handi, Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Rua Nacional, Bairro Estalagem, Km 12, titular do Passaporte n.º B5141144, emitido aos 4 de Abril de 2011 e da Autorização de Residência n.º 0000687A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 22 de Maio de 2013;

*Segundo:* — Nguyen The Anh, casado com Phung Thi Ôanh, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ha-Tay, Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, Bairro Cassenda, titular do Passaporte n.º B4432457, emitido a 1 de Outubro de 2010 e da Autorização de Residência n.º 0002689A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 18 de Novembro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos;

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial, denominada «Nguyen Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Kicolo, Rua Ngola Kiluange, casa sem número, Município do Cacuaco.

Que a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto;

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78 do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Comprovativo de Depósito Bancário.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinados: Nguyen Manh Cuong e Nguyen The Anh. — O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, Luzia Maria José Quiteque Zamba.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NGUYEN COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Nguyen Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Kicolo, Rua Ngola Kiluange, casa sem número, Município do Cacuaco, Luanda, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de importação e vendas de viaturas, máquinas industriais agrícolas, tractores, reboques, peças e pneus, livraria, papelaria, material de construção e coferragem, comércio a grosso e retalho, indústria, saúde, educação, consultoria, informática, comércio electrónico, formação técnica profissional, exploração petrolífera e bombas de combustíveis, assistência técnica, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agência de viagens, transitário, transportes, *rent-a-car*, venda de viaturas, exploração de água potável, energia, construção civil e obras públicas, fiscalização e arquitectura de obras, representações comerciais, telecomunicações, agro-pecuária, pesca, agricultura, exploração minerais e florestais, gráfica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Ngueyen Manh Cuong e Nguyen The Anh.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Ngueyen Manh Cuong, que é dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonanças ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas ao sócio com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita a dilatação suficiente para poder comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas os bens com perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, à liqui-

dação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Em todo omissio, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, e demais legislação aplicável.

(15-6733-L01)

### Consultoria Masland, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Masidivinga Landu, solteira, maior, natural de Serra da Canda, Província do Zaire, residente habitualmente no Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular 1, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Anastácio Nsambu Masidivinga Eduardo Garcia, de 4 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CONSULTORIA MASLAND, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Consultoria Masland, Limitada», com sede social na Província e Município do Uíge, Rua da Universidade Kimpa Vita, Bairro Quatorze, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social consultoria contabilística, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos,

fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, hotelaria e turismo, restauração, pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Masidivinga Landu e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anastácio Nsambu Masidivinga Eduardo Garcia, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Masidivinga Landu que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade; tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6675-L02)

### Edni Encantos & Variedades, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ediniria Manuel Vieira, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Anibal de Melo n.º 83, Zona 11;

*Segundo:* — Hussein Vieira Muzannar, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDNI ENCANTOS & VARIEDADES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edni Encantos & Variedades, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Camama, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de pessoas e mercadorias, de rent-a-car, de fornecimento de materiais e produtos variados, mediação, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria, decoração e eventos, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, de marketing, gestão de projectos, gestão de imobiliários, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços em *cyber* café, equipamentos hoteleiros, organização de festa e eventos, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, venda em talho e peixaria, de charcutaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, prestação de serviços de desinfestação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura e exploração florestal, floricultura, jardinagem, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, venda de peças e acessórios para viaturas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio-remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e *marketing*, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Ediniria Manuela Vieira, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Hussein Vieira Muzannar, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ediniria Manuela Vieira que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7554-L15)

### Água Preciosa, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 261 A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cândido Gorete de Jesus Lopes Rey, solteiro, maior, natural de Chibia, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º;

*Segundo:* — Antónia Tchishica do Nascimento Lunda, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf II, Rua 11, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ÁGUA PRECIOSA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Água Preciosa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf II, Rua 11, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Antónia Tchishica do Nascimento Lunda e Cândido Gorete de Jesus Lopes Rey, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Antónia Tchishica do Nascimento Lunda que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6655-L02)

### DAKIMI — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Dário Miguel Prisco Domingos, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio D-25, 5.º andar, Apartamento n.º 52, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Micaela Tavares Domingos, de 1 ano de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, Sílvio de Sousa Domingos, de 7 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, Maria de Sousa Domingos, de 12 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, e Mário Miguel Tavares Domingos, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAKIMI — COMERCIAL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DAKIMI — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro dos Combatentes, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias transitários, oficina auto, assistência técnica, comerciali-

zação de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, distribuição e venda de medicamentos, prestação de serviços médico e de clínica geral, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dário Miguel Prisco Domingos e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria de Sousa Domingos, Mário Miguel Tavares Domingos, Silvío de Sousa Domingos e Micaela Tavares Domingos, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Dário Miguel Prisco Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6676-L02)

**Namavaz, S. A.**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto

integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3; 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Namavaz, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Prédio n.º 31, 3.º andar, direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — O ajuante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE NAMAVAZ, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Namavaz, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 31, 3.º andar à direita.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido

em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

##### ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

##### ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

##### ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º  
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º  
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º  
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

## ARTIGO 17.º

## (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

## ARTIGO 18.º

## (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

## SECÇÃO II

## Conselho de Administração

## ARTIGO 19.º

## (Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de Administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da Lei.

## ARTIGO 20.º

## (Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

## ARTIGO 21.º

## (Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

## ARTIGO 22.º

## (Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

## ARTIGO 23.º

## (Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III  
Conselho Fiscal

## ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisor oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

## ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Gerais e Transitórias

## ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 30.º

(Litígios e Foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

## ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

## ARTIGO 33.º

(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

## ARTIGO 34.º

(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

**Meca-Nova, S. A.**

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Meca-Nova, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Lenine, Prédio n.º 150, 4.º andar, Apartamento n.º 3, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MECA-NOVA, S.A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «Meca-Nova, S.A.», com sede em Luanda, Município da Maianga, Bairro da Maianga, Avenida Lenine 150, 4.º andar, Apartamento 3.

2. O Conselho de Administração pode, sob deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para qualquer outro lugar permitido por lei.

3. O Conselho de Administração pode, sob deliberação da Assembleia Geral, criar em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria e fiscalidade, comércio geral, importação e exportação, construção civil e obras públicas, soluções e tecnologias de informação bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares e acessórias permitidas por lei, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) que os accionistas afirmam, sob sua responsabilidade, estar subscrito na sua totalidade, realizado em dinheiro e representado por 2.000 acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. Os títulos representativos do capital da sociedade serão nominativos, não podendo ser livremente transmissíveis, a menos que a Assembleia Geral decida, por maioria de 2/3, delibere em contrário.

2. Quando a Assembleia Geral decidir sobre a transmissibilidade de acções, nos termos do número anterior deste artigo, decidirá igualmente as modalidades de transmissibilidade, inclusive sobre a nova composição da Assembleia Geral, face às limitações constantes dos artigos 11.º e 13.º deste contrato.

ARTIGO 6.º  
(Aumentos de capital e prestações acessórias)

1. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

2. Quando haja aumento do capital, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

3. Todos os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias de capital, que podem ser integradas em dinheiro ou em espécie, em montante proporcional à sua participação no capital da sociedade, e até ao valor correspondente a 10 vezes o valor nominal da sua participação mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos destes estatutos.

ARTIGO 7.º  
(Alienação de acções)

1. A transmissão entre vivos de acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação à esta, se tiver sido obtido o seu consentimento, o qual compete à Assembleia Geral.

2. O consentimento é solicitado por escrito, com indicação do transmissário e de todas as condições da transmissão.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre a solicitação de consentimento nos 60 dias posteriores à sua receção tem-se aquela como concedida.

4. Em caso de recusa de consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

ARTIGO 8.º  
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações conver-

tíveis em acções, bem como subscrever qualquer título de dívida legalmente permitido.

2. Os accionistas terão sempre preferência na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade, na proporção das acções que possuírem.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de 3 anos, sendo permitida a sua renovação, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### ARTIGO 10.º (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Financeiro;
- b) Pela assinatura conjunta de mandatários de cada um deles, aos quais foram delegados poderes bastantes nos termos legais.

2. Para os actos de mero expediente que não obriguem patrimonial e financeiramente a sociedade, basta a intervenção de qualquer Administrador da respectiva área.

#### SECÇÃO I Assembleia Geral

#### ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é formada por todos os accionistas, podendo estes fazer-se representar nas reuniões por mandatário com poderes expressos.

2. Os accionistas deverão informar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

3. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

4. Dentre os accionistas, só terão direito a voto os accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos 10% do capital social.

5. A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, que podem ser ou não accionistas.

6. A participação dos accionistas na Assembleia Geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou do seu depósito, se o não for, em seu nome e até 15 dias antes da reunião.

7. O depósito das acções para o efeito do disposto no número anterior deverá ser feito na sociedade ou numa instituição bancária, devendo neste caso o accionista comprovar o depósito perante a sociedade até quinze dias antes da reunião.

#### ARTIGO 12.º (Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 13.º (Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Anual reunirá até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que são da sua competência.

2. A Assembleia Geral reunirá ainda:

- a) Quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente;
- b) Quando qualquer dos accionistas, que detêm direito de voto na Assembleia Geral de acordo com o artigo 11.º acima, o requeira ao Presidente da Assembleia Geral e com indicação concreta dos assuntos a incluir na ordem de trabalhos e a justificação precisa da reunião.

3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, após se consultar com os accionistas sobre a data e o local convenientes, mediante carta protocolada enviada aos accionistas, com indicação expressa dos assuntos a tratar e demais elementos exigidos por lei.

4. Salvo disposição legal em contrário, a convocatória da Assembleia Geral pode desde logo, fixar uma segunda data para a realização da reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir na data da primeira convocatória por falta de representação do capital social, devendo entre as duas datas medir pelo menos 8 dias.

5. Compete à Assembleia Geral eleger os membros da Mesa, os quais se consideram empossados logo que eleitos.

#### ARTIGO 14.º (Competência da Assembleia Geral)

1. Compete, designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre o relatório e contas dos exercícios e a aplicação dos resultados. As deliberações que importem alterações aos estatutos, aumentos e reduções de capital, emissão de acções preferenciais e realização de prestações acessórias, fusão, cisão ou dissolução, só poderão ser aprovadas por 2/3 do capital social.

#### SECÇÃO II Administração

#### ARTIGO 15.º (Órgão de gestão e administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Qualquer um dos Administradores tem o direito de solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Administração, que serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser aumentado ou diminuído o número de membros do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da Sociedade.

#### ARTIGO 16.º

##### (Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes de direcção geral, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pela Assembleia Geral;
- f) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade;
- g) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento interno.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode, por simples carta, encarregar especialmente um ou alguns Administradores da prática de certos actos ou matérias do Conselho de Administração.

#### ARTIGO 17.º

##### (Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, designadamente:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração, convocar e dirigir as suas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das liberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Administrador por si designado.

#### SECÇÃO III Conselho Fiscal

#### ARTIGO 18.º (Competência)

1. A Fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros designados por votação pela Assembleia Geral por períodos de 3 anos, renováveis.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização das contas da sociedade poderá ser realizada por uma entidade de reconhecida capacidade e idoneidade, estranha à sociedade, caso em que se dispensará a constituição de um Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais

#### ARTIGO 19.º (Balanço Anual)

O ano social coincide com o ano civil, sendo obrigatório realizar pelo menos um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 20.º (Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as reservas impostas por leis, terão a seguinte aplicação:

- a) Formação ou reintegração da reserva legal;
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- c) Distribuição a título de gratificações ou subsídios de assistência ao pessoal ou quaisquer outras aplicações congêneres;
- d) Constituição ou reforço, sem qualquer limite, de quaisquer reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria absoluta, pela Assembleia Geral;
- e) Distribuição do remanescente pelos accionistas, a título de dividendos.

#### ARTIGO 21.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de dois terços do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

3. No caso de os accionistas decidirem não continuar na sociedade, esta não se extingue, sendo que os demais accionistas negociarão as condições de venda das acções do desistente.

## ARTIGO 22.º

## (Eleição da Primeira Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á imediatamente após a assinatura de constituição da sociedade, no mesmo local onde esta se realizar, a fim de eleger para o primeiro triénio a Mesa de Assembleia Geral.

## ARTIGO 23.º

## (Constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal)

Dentro dos dias seguintes ao da constituição da sociedade, depois de cumpridas todas as formalidades legais, a Assembleia Geral procederão á constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO 24.º

## (Acordos parassociais)

1. As condições e matérias que, pela sua especificidade, não couberem no âmbito do presente acordo de sociedade, poderão ser objecto de acordos parassociais a aprovar pelos accionistas.

2. Os acordos parassociais não poderão contrair a lei nem os estatutos da Sociedade.

## ARTIGO 25.º

## (Início de exercício)

A sociedade começa imediatamente após a tomada de posse do Conselho de Administração, assumindo os direitos e obrigações de quaisquer negócios jurídicos que o Conselho de Administração celebrar em seu nome a partir daquela data.

## ARTIGO 26.º

## (Marca e logotipo)

1. A sociedade adopta o logotipo com as seguintes características:

Desenho estilizado de um instrumento de lapidação mecânico com um quarto de círculo representando o torno que pretende o diamante a polir, um ponteiro parecido com o de um relógio, representando a ponta do torno que prende o diamante a polir, uma base com a forma de um "Q" achatado, representando a base do esmeril que dá o polimento ao diamante, e a figura de um diamante facetado na ponta do ponteiro acima referido.

Na base deste desenho consta a inscrição abreviada «Grupo, S. A.», em letras maiúsculas.

2. O desenho, cores e restantes características gráficas são os que constam da ilustração gráfica anexa a este contrato de sociedade, do qual faz parte integrante.

(15-6699-L02)

**MATESABY — Consultoria Técnica, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Teca, solteiro, maior, natural de Buengas, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa s/n.º;

*Segundo:* — Sabinã dos Anjos Dias João, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Cuando-Cubango, no Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MATESABY — CONSULTORIA TÉCNICA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MATESABY — Consultoria Técnica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 502, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumes e produtos afins, artigos de toucador e higiene, exploração de parques de diversão,

exploração mineira e diamantífera, exploração e extracção de minerais e inertes e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Teca e Sabina dos Anjos Dias João, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Teca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissólvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6686-L02)

### S. Tulumba-Lacticínios, S. A.

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «S. Tulumba-Lacticínios, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Travessa Ho-Chi-Min, Edifício Garden Towers, Torre B, 15.º piso, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE S. TULUMBA-LACTICÍNÍOS, S. A.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

## ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «S. Tulumba-Lacticínios, S. A.» e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Travessa Ho-Chi-Min, Empreendimento Comandante Gika, Edifício Garden Towers, Torre B, Piso 15.º, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Província e Distrito Urbano de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o fabrico e o comércio por grosso e a retalho de produtos lácteos e processos de respectiva transformação, conservação, acondicionamento, embalamento e rotulagem. A sociedade tem ainda por objecto a produção e o comércio das matérias-primas necessárias à industrialização destes produtos e dos seus subprodutos, bem como de aparelhos, máquinas, equipamentos e tudo o mais que seja necessário ou útil à prossecução destas actividades, como seja a produção e comercialização de embalagens e a produção, comércio e aproveitamento industrial de matérias-primas necessárias à produção destes produtos e dos seus subprodutos. A sociedade tem ainda por objecto a importação e exportação de todos os produtos acima indicados.

2. A sociedade poderá adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com diferente objecto social e participar em quaisquer consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial, incluindo associações em participação.

CAPÍTULO II  
Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores caso a sociedade tenha um Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 6.º  
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão de acções nominativas só produz os seus efeitos em relação à sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão, cuja autorização ou recusa será deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este órgão dar imediato conhecimento do pedido a todos os Membros do Conselho de Administração ou, consoante o caso, ao Administrador-Único.

3. O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento da notificação prevista no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

4. No prazo de 8 (oito) dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, informará o accionista alienante das respostas recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

6. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao accionista, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos accionistas que tiverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os accionistas não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supra indicado nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo para tanto, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no n.º 4 do presente artigo.

12. O disposto nos n.ºs 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço do exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

13. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa (m) a ser titular(es) das acções.

ARTIGO 7.º  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º  
(Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer accionista poderá prestar, voluntariamente, à sociedade, prestações acessórias de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º  
(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;
- f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;
- g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III  
Órgãos da Sociedade

ARTIGO 10.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova do seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 3 (três) anos e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 13.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 14.º  
(Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir-se no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Fiscal-Único ou por accionistas que possuam, pelo menos acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 15.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na assembleia, excepto quando outra maioria seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV  
Administração e Fiscalização

ARTIGO 16.º  
(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um presidente,

um vice-presidente e 1, 3 ou 5 vogais eleitos em Assembleia Geral ou por um Administrador-Único.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador Delegado, de se ocupar de certas matérias da administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 17.º  
(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na lei e nos estatutos da sociedade:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Representar a sociedade perante terceiros;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Coordenar os assuntos administrativos da sociedade;
- e) Gerir a documentação interna da sociedade e das participadas;
- f) Gerir e coordenar a área dos recursos humanos.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o Presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir-se mensalmente.

ARTIGO 19.º  
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Único;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os assuntos de mero expediente ou actos correntes poderão ser praticados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por mandatário com poderes bastantes ou pelo Administrador-Único quando o haja.

ARTIGO 20.º  
(Órgão de Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 21.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 3 (três) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 22.º  
(Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V  
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 23.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º  
(Afectação de Resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples, constituir ou reforçar;
- Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 25.º  
(Adiantamento sobre os lucros)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, autorizado pelo Fiscal-Único, poderá fazer adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 26.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na lei.

ARTIGO 27.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso.

ARTIGO 28.º  
(Omissões)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 29.º  
(Nomeação dos órgãos sociais)

É, desde já, nomeado para o cargo de Administrador-Único e para o triénio de 2014-2016, Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose.

(15-6640-L02)

**ENERGITEC — Contadores de Energia, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ENERGITEC — Contadores de Energia, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Cândido Manuel Cabaça, natural de Malanje, solteiro, residente habitualmente em Luanda, na Rua Paulo VI, Casa n.º 19, Zona 3, no Bairro da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000634370ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Dezembro de 2014, em representação da «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Luanda, Unidade 802, 8.º andar, Talatona, e da «Ógea Empreendimentos, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Estrada do Kikuxi, s/n.º, Bairro e Município de Viana.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que pela presente escritura, os representados do outorgante constituem entre si, uma sociedade limitada denominada «ENERGITEC — Contadores de Energia, Limitada», com sede em Luanda, na Zona Económica

Especial Luanda, Bengo, Lote 91, Quadrante 1, Estrada de Catete Km 28, Município de Viana, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à «Ógea Empreendimentos, Limitada», e a segunda no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada».

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 4.º do seu Estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro - Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e ele, o outorgante, declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014;
- c) Acta da Assembleia Geral da sociedade «PREDICTA - Participações e Investimentos, Limitada», datada de 10 de Dezembro de 2014;
- d) Acta da Assembleia Geral da Sociedade «Ógea Empreendimentos, Limitada», datada de 11 de Dezembro de 2014;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Sociedade «Ógea Empreendimentos, Limitada».
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Sociedade «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada».

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, Daniel Wassuco Calambo.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ENERGITEC — CONTADORES DE ENERGIA,  
LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Da denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «ENERGITEC — Contadores de Energia, Limitada».

**ARTIGO 2.º  
(Da sede)**

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial Luanda, Bengo, Lote 91, Quadrante 1, Estrada de Catete; Km 28, Município de Viana, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º  
(Da vigência)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

**ARTIGO 4.º  
(Do objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) A indústria, fabricação, instalação, comércio e gestão de contadores de energia eléctrica, incluindo a implementação de unidades industriais e a prestação de serviços de operação, manutenção, importação e exportação dos referidos produtos, suas peças e demais partes integrantes, bem como o fornecimento de serviços em áreas afins;
- b) A gestão de unidades fabris vocacionadas para a produção de contadores de energia eléctrica;
- c) A comercialização de energia através de cartões pré-pagos, em diversos pontos de venda, nomeadamente, mas não tão só, restaurantes, hotéis, bombas de combustível, dentre outros locais, a integrar, inclusivamente, o sistema bancário angolano; e
- d) A prestação de serviços de consultoria em gestão, concepção, desenvolvimento e fiscalização de projectos referentes a instalações eléctricas e equipamentos eléctricos no território nacional e internacional.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade, podendo associar-se com outras empresas para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

**ARTIGO 5.º  
(Do capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, a primeira no valor de Kz: 75.000,00

(setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à «Ógea Empreendimentos, Limitada», e a segunda no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada».

## ARTIGO 6.º

## (Das prestações acessórias e suplementares de capital)

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação das sócias, exigir prestações acessórias, devendo as sócias, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime das sócias, exigir prestações suplementares das sócias, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 7.º

## (Da cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência da sociedade deferida à sócia-cedente se aquela dela não quiser usar.

## ARTIGO 8.º

## (Da gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela Assembleia Geral.

2. O gerente ou gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a uma sócia ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

## ARTIGO 9.º

## (Das Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes postais registados, dirigidos às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 10.º

## (Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, poderão ser distribuídos pelas sócias em quaisquer proporções, independentemente das proporções das suas quotas, sendo a mesma regra aplicável para suportar as perdas, se houver.

## ARTIGO 11.º

## (Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.  
2. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se alguma das sócias pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pela sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

## (Do foro)

Os litígios surgidos entre as sócias ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

## (Do acordo parassocial)

Nos termos da lei, as sócias podem celebrar entre si acordos parassociais.

## ARTIGO 14.º

## (Das omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaksi, em Luanda, ao 22 de Abril de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-6726-L01)

## HAPN — Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Victor Manuel da Luz Azevedo, casado com Filomena Marília Pinto Leite de Paiva e Costa Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente no Cunene, no Município de Ombadja, Bairro Ombadja-Xangongo, rua s/n.º, casa s/n.º;

*Segundo:* — Hugo Alexandre Costa Azevedo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua Almeida Uruguai, Casa n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**CONTRATO DE SOCIEDADE  
HAPN — CONSULTORIA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «HAPN — Consultoria Limitada», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sede social é em Luanda, na Rua Dande, Casa A-27, Condomínio Caju (ZR1), Bairro do Talatona, Município de Belas, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a consultoria, apoio à gestão e prestação de serviços, bem como, agro-pecuária, agricultura, informática, assistência técnica, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração mineira e florestal, representações comerciais, importação e exportação respectivas actividades conexas, instrumentais ou complementares.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao Hugo Alexandre Costa Azevedo e outra no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao Victor Manuel da Luz Azevedo.

**ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao valor equivalente a dez vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade.

**ARTIGO 6.º  
(Amortização de quotas)**

1. As circunstâncias seguintes constituem fundamento para a amortização das quotas em benefício da sociedade:

- a) Acordo com o sócio detentor da quota;
- b) Arresto, penhora ou apreensão judicial da quota;
- c) Morte, insolvência ou dissolução de um sócio;
- d) Cedência das quotas de terceiros, sem o consentimento prévio escrito da sociedade.

2. A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos termos e condições estipulados no artigo 258.º da Lei das Sociedades Comerciais, e torna-se eficaz mediante notificação dirigida ao sócio em causa ou os seus herdeiros.

3. A quota pode ser adquirida por outro sócio ou pela sociedade, nos termos aprovados em Assembleia Geral, sendo a cessão realizada no prazo de (30) trinta dias a contar da referida deliberação e o preço fixado da seguinte forma:

- a) A parte adquirente indicará, por escrito, o preço de aquisição proposto;
- b) Se as partes envolvidas não chegarem a acordo quanto ao preço de cessão, será pago o preço fixado por uma empresa de auditoria;
- c) O preço de aquisição será determinado através de um balanço elaborado especificamente para o efeito, aprovado por unanimidade pelos sócios e devidamente certificado por uma empresa de auditoria. Os sócios que pretenderem adquirir as quotas assumirão os custos e despesas da respectiva auditoria.

**ARTIGO 7.º  
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade competem ao gerente a ser nomeado para mandatos de 3 anos pela Assembleia Geral.

2. O gerente está dispensado de prestar caução e terá poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente pacto social.

3. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos mandatos que lhes forem conferidos.

**ARTIGO 8.º  
(Assembleias Gerais)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência ou a pedido de um sócio.

2. Salvo quando a lei estabeleça procedimento ou prazo diverso, as Assembleias Gerais serão convocadas no mínimo com um aviso prévio de 30 trinta dias, efectuado por escrito, mediante envio de carta entregue por protocolo aos sócios.

**ARTIGO 9.º  
(Deliberações dos sócios)**

As deliberações dos sócios serão tomadas nos termos previsto pela lei em vigor.

**ARTIGO 10.º  
(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 11.º  
(Distribuição de resultados)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 12.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, o único gerente será nomeado liquidatário que procederá à partilha nos termos acordados entre os sócios na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as disposições sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-6688-L02)

**Jopanovic Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Paulo, casado com Carla Patrícia Pereira de Sousa Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Hípicos, Casa n.º 89;

*Segundo:* — Novato Domingos Vicente, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Ville Vermont, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegitvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOPANOVIC EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Jopanovic Empreendimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social no Condomínio Ville Vermont, Casa n.º 25, Bairro Benfica, Luanda-Sul, Município de Belas.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a agro-pecuária, pesca e indústria e transportes, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, aquicultura, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida pela legislação em vigor.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 100% representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, pertencente ao sócio João Paulo e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Novato Domingos Vicente.

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a dez vezes o valor do capital social da sociedade.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO 5.º

1. A gerência competem aos sócios João Paulo e Novato Domingos Vicente, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, sendo necessária a assinatura dos dois (2) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em acto ou contrato de interesse alheio aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou outras operações da mesma índole.

3. Os gerentes têm a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

#### ARTIGO 6.º

1. A divisão e a cessão de quotas, total ou parcial, carecem sempre de consentimento escrito da sociedade, excepto para outro sócio ou para sociedades do mesmo grupo.

2. A sociedade, primeiro e o outro sócio que não o cedente, depois, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO 7.º

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que a situação líquida o permita, caso se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Violação pelo sócio do disposto no artigo anterior;
- c) Dissolução, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- d) Penhora, arresto, arrolamento, incluído em massa falida ou insolvente, ou seja objecto de qualquer outra apreensão judicial, judiciária ou administrativa.

2. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais Angolana.

#### ARTIGO 8.º

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO 9.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais Angolana, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para à sociedade;

b) Aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do da sociedade, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a participação em agrupamentos complementares de empresas;

c) Contracção de empréstimos ou quaisquer financiamentos junto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, até ao montante de USD. 1.000.000,00 (um milhão dólares americanos) ou o seu equivalente em moeda nacional.

#### ARTIGO 10.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a sua não distribuição.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo, obrigando-se para tal duas assinaturas nos documentos.

#### ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

4. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO 12.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

#### ARTIGO 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação avulsa.

### Henda Viegas Production, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osvaldo Henda Viegas Narciso, casado com Iracema Jandira Costa de Carvalho Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 101, 7.º andar, Porta 7;

*Segundo:* — Iracema Jandira Costa de Carvalho Narciso, casada com Osvaldo Henda Viegas Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 101, 7.º andar, Porta 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### \*ESTATUTOS DA SOCIEDADE HENDA VIEGAS PRODUCTION, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Henda Viegas Production, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais; a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos

e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações e promoção de eventos culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber.café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oito centos mil kwanzas) pertencente ao sócio Osvaldo Henda Viegas Narciso e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Iracema Jandira Costa de Carvalho Narciso.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Osvaldo Henda Viegas Narciso e Iracema Jandira Costa de Carvalho Narciso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6687-L02)

**ADWL-SA, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Aires Henrique Prego Capaia, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 39;

*Segundo:* — Edith Henrique Prego, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ADWL-SA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ADWL-SA, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua 48, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edith Henrique Prego e Aires Henrique Prego Capaia, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade delê não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente; incumbem ao sócio Aires Enrique Prego Capaia que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6690-L02)

## Dorytany (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo da Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe de Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marcelina Fragoso Catungui, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dorytany (SU), Limitada», registada sob o n.º 440/15, que se vai reger nos termos constantes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DORYTANY (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dorytany (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, creche e atl, boutique, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras.

saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, compra e venda de viaturas novas e usadas, comercialização de telefones e seus acessórios, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, material cirúrgico e gastável, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, salão de cabeleireiro, serigrafia, segurança de bens patrimoniais, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Marcelina Fragoso Catungui.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente única Marcelina Fragoso Catungui, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6806-L03)

**Obed Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alberto Njinda Cassamba, solteiro, maior, natural de Caungulo, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa s/n.º;

*Segundo:* — Rosa Luzolo Cassamba, menor de 7 anos de idade, convivente com o primeiro sócio;

*Terceiro:* — Boaz João Luzolo Cassamba, menor de 7 anos de idade, convivente com o primeiro sócio;

*Quarto:* — Obed Alberto Luzolo Cassamba, menor de 7 anos de idade, convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
OBED COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Obed Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá, Sector 17 de Setembro, Rua J, casa s/n.º, por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, moagem, culinária, assistência técnica, telecomunicação, equipamentos hoteleiros, agência de viagens, transitários e agentes de navegação, avicultura, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Njinda Cassamba, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Rosa Luzolo Cassamba, Boaz João Luzolo Cassamba e Obed Alberto Luzolo Cassamba, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Njinda Cassamba, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5710-L15)

**S. Tulumba-H2O Prime, S. A.**

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória

nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «S. Tulumba-H2O Prime, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Travessa Ho-Chi-Min, Edifício Garden Towers, Torre B, 15.º piso, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE S. TULUMBA-H2O PRIME, S. A

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «S. Tulumba-H2O Prime, S. A.» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

##### ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Travessa Ho-Chi-Min, Empreendimento Comandante Gika, Edifício Garden Towers, Torre B, Piso 15.º, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Província de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o fabrico e o comércio por grosso e a retalho de bebidas, nomeadamente de águas, refrigerantes, sumos, concentrados e preparados líquidos e processos de respectiva transformação, conservação, acondicionamento, embalagem e rotulagem. A sociedade tem ainda por objecto a produção e o comércio das matérias-primas necessárias à industrialização destes produtos e dos seus subprodutos, bem como de aparelhos, máquinas, equipamentos e tudo o mais que seja necessário ou útil à prossecução destas actividades, como seja a produção e comercialização de embalagens e a produção, comércio e aproveitamento industrial de matérias-primas necessárias à produção de todos estes produtos. A sociedade tem ainda por

objecto a pesquisa, prospecção e marketing, importação e exportação de todos os produtos acima indicados.

2. A sociedade poderá adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com diferente objecto social e participar em quaisquer consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial, incluindo associações em participação.

### CAPÍTULO II Capital Social e Acções

##### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas) realizado em dinheiro e encontra-se representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

##### ARTIGO 5.º (Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um Administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores caso a sociedade tenha um Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

##### ARTIGO 6.º (Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão de acções nominativas só produz os seus efeitos em relação à sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão, cuja autorização ou recusa será deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este órgão dar imediato conhecimento do pedido a todos os Membros do Conselho de Administração ou, consoante o caso, ao Administrador-Único.

3. O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento da notificação prevista no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

4. No prazo de 8 (oito) dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, informará o accionista alienante das respostas recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

6. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao accionista, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos accionistas que tiverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os accionistas não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supra indicado nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo para tanto, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no n.º 4 do presente artigo.

12. O disposto nos n.ºs 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço do exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

13. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções.

#### ARTIGO 7.º (Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 8.º (Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer accionista poderá prestar, voluntariamente, à sociedade, prestações acessórias de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 9.º (Amortização de acções)

1. A sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;
- f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;
- g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Órgãos da Sociedade

#### ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova do seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso,

o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 12.º

##### (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 3 (três) anos e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

#### ARTIGO 13.º

##### (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.

2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

#### ARTIGO 14.º

##### (Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Fiscal-Único ou por accionistas que possuam, pelo menos acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutra local, escolhido pelo Presidente da Mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO 15.º

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na Assembleia, excepto quando outra maioria seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Administração e Fiscalização

#### ARTIGO 16.º

##### (Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um presidente, um vice-presidente e 1, 3 ou 5 vogais eleitos pela Assembleia Geral ou por um Administrador-Único.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias da administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

#### ARTIGO 17.º

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na lei e nos estatutos da sociedade:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

- b) Representar a sociedade perante terceiros;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Coordenar os assuntos administrativos da sociedade;
- e) Gerir a documentação interna da sociedade e das participadas;
- f) Gerir e coordenar a área dos recursos humanos.

**ARTIGO 18.º**  
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o Presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir-se mensalmente.

**ARTIGO 19.º**  
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Único;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- e) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os assuntos de mero expediente ou actos correntes poderão ser praticados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por mandatário com poderes bastantes ou pelo Administrador-Único quando o haja.

**ARTIGO 20.º**  
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

**ARTIGO 21.º**  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 3 (três) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

**ARTIGO 22.º**  
(Remunerações)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**Ano Social e Aplicação dos Resultados**

**ARTIGO 23.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 24.º**  
(Afectação de resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por maioria simples, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

**ARTIGO 25.º**  
(Adiantamento sobre os lucros)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso, autorizado pelo Fiscal-Único, poderá fazer adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

**ARTIGO 26.º**  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na lei.

**ARTIGO 27.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, consoante o caso.

**ARTIGO 28.º**  
(Omissões)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 29.º**  
(Nomeação dos Órgãos sociais)

É, desde já, nomeado para o cargo de Administrador-Único e para o triénio de 2014-2016, Silvestre Tulumbo Tyihongo Kapose, casado, natural do Lubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 001119928HA033, emitido, aos 7 Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação e válido até 6 de Março de 2017, residente no Bairro Lucrecia casa s/n.º, Lubango, Angola.

**JIERUI — Internacional, Limitada**

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 63, de folhas 11, verso a 13, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, sob a denominação «JIERUI — Internacional, Limitada», com a sede no Luena, Moxico.

No dia 8 de Março de 2015, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — João Serafim Kiteculo, casado com Filomena Domingos Martins Serafim, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Porto Amboim, Município do mesmo, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 508633KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 5 de Janeiro de 2013, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'zaji;

*Segundo:* — Daniel Dombolo, solteiro, maior, natural do Cuima, Município da Caála, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1697883HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura e de comum acordo, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JIERUI — Internacional, Limitada», com sede na Cidade do Luena, Moxico, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sendo uma para cada um dos sócios.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício, comércio geral por grosso e a retalho, indústria ligeira e pesada, prestação de serviço, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, agro-pecuária, compra e venda de viaturas novas, consultoria de projectos educação, ensino e saúde, representações comerciais, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, exploração florestal, prospecção e exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas, inclusive inertes, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, Lei da Simplificação e Modernização os Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de ter

dito tendo pleno conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem estes actos os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão rubricado e assinado pelos outorgantes e por Notário;

b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: João Serafim Kiteculo e Daniel Dombolo. — O Notário (Assinado), José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 8 (rubricado). — Rodrigues Cademeta n.º 377 (rubricado) — Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, aos 8 de Março de 2015.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL JIERUI  
— INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JIERUI — Internacional, Limitada», tem a sua sede social no Município do Luena, Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, indústria ligeira e pesada, prestação de serviços, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, agro-pecuária, compra e venda de viaturas novas, consultoria de projectos, educação, ensino e saúde, representações comerciais, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração florestal, prospecção e exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro diamantes e outras pedras semi-preciosas), inclusive inertes importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), constituído e representado por duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sendo uma para cada um dos sócios.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

## ARTIGO 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um a quota será dividida.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida por Geng Junjie, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

Assinam: João Serafim Kiteculo e Daniel Dombolo. — O notário, *ilegível*.

(15-6774-L01)

### FAMACOPO — Fábrica de Materiais de Construção e Porcelana, Limitada

Certifico narrativamente que, a folhas 23, verso, a 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-04, deste Cartório Notarial/Loja dos Registos de Cabinda, à cargo de José Chiumbo, Notário, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Aumento de capital social, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «FAMACOPO — Fábrica de Materiais de Construção e Porcelana, Limitada».

No dia 6 de Abril de 2015, no Cartório Notarial/Loja dos Registos de Cabinda, sito na Rua das Forças Armadas, a cargo do Notário, José Chiumbo, perante mim, Sandra Amélia Baptista da Cruz Ngongo, 2.ª Ajudante do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Santana André Pitra, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, no Bairro Prenda, Município da Maianga, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, zero, zero, zero, dois, dois, seis, VP, zero, dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda, aos 17 de Março de 1997, vitalício;

*Segundo:* — Augusto King Jorge, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Bairro dos Coqueiros, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, três, dois, sete, três, três, cinco, ZE, zero, trinta e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012;

*Terceiro:* — Manuel José Rodrigues, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Bairro Kilamba Kiayi, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, dois, nove, seis, zero, sete, oito, KS, zero, trinta e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda, aos 18 de Dezembro de 2000, vitalício;

*Quarto:* — Teresa Sungo Barros, viúva, natural do Banda Sala, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, titular do Bilhete de Identidade número um, oito, zero, quatro, nove, um, um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda, aos 6 de Agosto de 1997, vitalício;

*Quinto:* — Euclides Barros da Lomba, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, sete, nove, um, seis, um, dois, CA, zero, trinta e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Cabinda, aos 25 de Janeiro de 2010;

*Sexto:* — Milton Adair Ferreira da Cruz, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Bairro Nelito Soares, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, um, seis, nove, sete, oito, oito, LA, zero, trinta e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda, aos 4 de Agosto de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos, tendo verificado a qualidade e suficiência de poderes para o acto pela Certidão Comercial emitida pelo Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 24 de Abril de 2009.

E por eles foi dito que:

O primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FAMACOPO — Fábrica de Materiais de Construção e Porcelona, Limitada», com sede em Cabinda, como se vê, na escritura lavrada aos 24 de Abril de 2009, exarada a folhas 7, verso, a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-15, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e correspondente à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo: 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios, Santana André Pitra, Jorge Barros Chimpuiati e Manuel José Rodrigues, uma outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Barros.

Pela presente escritura elevam o capital social para Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), sendo o seu aumento de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas).

E ainda, pelo passamento físico do sócio José Barros, fica a sua quota atribuída a viúva Teresa Sengo Barros, e a entrada de novos sócios Euclides Barros da Lomba e Milton Adair Ferreira da Cruz, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Pelos novos sócios foi dito que, aceitam a cessão das quotas descritas e a respectiva quitação.

E ainda pela presente escritura, substituem a redacção do corpo dos artigos 4.º e 8.º, ficando os mesmos redigidos de modo seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Santana André Pitra, Manuel José Rodrigues, Euclides Barros da Lomba, Teresa Sengo Barros e Augusto King Jorge e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Milton Adair Ferreira da Cruz.

ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas de dois deles para obrigar validamente

a sociedade e com a remuneração a fixar.

1. Qualquer dos gerentes poderá delegar outro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão emitida aos 24 de Abril de 2009;

b) Acta da assembleia, datada aos 10 de Março de 2015.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinado: Santana André Pitra, Augusto King Jorge, Manuel José Rodrigues, Teresa Sengo Barros, Euclides Barros da Lomba, Milton Adair Ferreira da Cruz.

O Notário, José Chiumbo

Conta registada sob o n.º 40/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, a que me reporto.

Cartório Notarial/Loja dos Registos de Cabinda, aos 14 de Abril de 2015. — O Notário, José Chiumbo.

### Euina, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Inácio Bartolomeu Navio, casado com Ana Paula da Conceição Francisco Navio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica, Casa n.º 43;

*Segundo:* — Ana Paula da Conceição Francisco Navio, casada com Inácio Bartolomeu Navio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Lândana, Casa n.º 39-A;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE EUINA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Euina, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica, n.º 43, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico e limpeza, indústria, agro-pecuária, agro-indústria, transportes públicos, comercialização de vestuários e calçados para homens, mulheres e crianças, artigos de bijutarias, artigos de praia, cosméticos, todo o tipo de acessórios de beleza, indústria têxtil, comércio geral de tecidos e seus afins, material para costura, consultoria e moda, atendimento personalizado, franchising, decoração de eventos, catering, hotelaria e turismo, restauração, pescas,

fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais e industriais, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Inácio Bartolomeu Navio e Ana Paula da Conceição Francisco Navio, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Inácio Bartolomeu Navio e Ana Paula da Conceição Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerência poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6649-L02)

**Estrela Doce (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 23 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kumba Inês Mizel Bunga, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 45, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Estrela Doce (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua 5, Casa n.º 41, registada sob o n.º 2.068/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ESTRELA DOCE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Estrela Doce (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 5, Bairro Sapu, Casa n.º 41, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Kumba Inês Mizel Bunga.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**B. M. J. T, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bispo Manuel José Tomás, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua 8, Casa n.º 493;

*Segundo:* — Osvaldo Etiéne Vieira Tomás, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
B. M. J. T., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «B. M. J. T, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, Rua Engenheiro Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 345, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a gróssos e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, indústria pesada e ligeira, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, promoção e imediação imobiliária, compra e venda de lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, representações comerciais e industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimo-

niais educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bispo Manuel José Tomás e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Etiéne Vieira Tomás, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bispo Manuel José Tomás, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6689-L02)

**Dimas Massoxi (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Diniz Jacinto Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Marimba, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano, da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 31, Casa n.º 131, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Dimas Massoxi (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.996/15, que se vai reger pelo disposto nos termos;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
DIMAS MASSOXI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dimas Massoxi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Cassequel, Rua 31, Casa n.º 131, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, venda de combustíveis e seus derivados, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas) pertencente ao sócio-único Diniz Jacinto Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-6710-L02)

### Hipólito Calado & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 69 do livro, de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hipólito de Jesus Alberto Calado, casado com Cesaltina Mariana Vasconcelos Filipe Calado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente no Município de Lobito, Bairro da Luz, Rua Cidade da Praia n.º 23-A, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Hipólito de Jesus Filipe Calado, de seis anos de idade, Jared Emanuel Filipe Calado, de dois anos de idade e Jasmim Emanuela Filipe Calado, de cinco meses de idade, todos naturais do Lobito, Província de Benguela e consigo conviventes;

*Segundo:* — Cesaltina Mariana Vasconcelos Filipe Calado, casada com Hipólito de Jesus Alberto Calado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito,

Província de Benguela, residente no Município de Lobito, Bairro da Luz, Rua Cidade da Praia, n.º 23-A, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes, dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa Luanda, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE HIPÓLITO CALADO & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hipólito Calado & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro do Panguila, Sector 8, Casa n.º 126-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, designer, construção civil e obras públicas, arquitectura, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hipólito de Jesus Alberto Calado e 4 (quatro) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cesaltina Mariana Vasconcelos Filipe Calado, Jared Emanuel Filipe Calado, Jasmim Emanuela Filipe Calado e Hipólito de Jesus Filipe Calado, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hipólito de Jesus Alberto Calado, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6807-L03)

### Creche Madrugadinhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Creche Madrugadinhos, Limitada».

No dia 16 de Março de 2015, perante mim, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, Licenciada em Direito, Notária do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Nosso Centro, sito na Avenida 21 de Janeiro, na Cidade de Luanda, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Leonor Odete Cardoso, solteira, maior, de nacionalidade cabo verdiana, actualmente residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Sub-Estação, Casa n.º 69, conforme Autorização de Residência n.º 0005295B02, emitido em 19 de Setembro de 2014, titular do Passaporte n.º J247692, emitido pela República de Cabo Verde, aos 28 de Setembro de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 1000000R0071185;

*Segundo:* — Yomência Cumuhia Cardoso Munana, solteira maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Bloco 6, Apartamento 120, rés-do-chão, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000539880LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, 24 de Fevereiro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 100539880LA0319.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade, comercial denominada «Creche Madrugadinhos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, estrada direita do Camama sem número.

A notária, ilegível.

Imposto de selo: Isento ao abrigo da Lei 16/14, de 29 de Setembro.

Conta conferida e registada sob o n.º 12.

Verbete Estatístico n.º 1.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos Nosso Centro de Luanda, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — A ajudante, *Helena Isaura Cainda Vemba*.

Conta: Isento ao abrigo da Lei 16/14, de 29 de Setembro.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CRECHE MADRUGADINHAS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Creche Madrugadinhos, Limitada». Tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, estrada direita do Camama sem número, podendo instalar filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é a educação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas (2) quotas, pertencentes às sócias abaixo designadas:

Leonor Odete Cardoso (Kz: 50.000,00);

Yomência Cumuhia Cardoso Munana (Kz: 50.000,00).

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a pessoas estranha à sociedade, fica dependente do consentimento desta obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

## ARTIGO 7.º

As sócias indicam para a gerência e administração da sociedade, em todo os seus actos e contractos em juízo e fora dele activa e passivamente, à sócia Yomência Cumuhia Cardoso Munana, que é dispensado de caução e fica desde já nomeada gerente, sendo necessário a sua assinatura para

obrigar validamente a sociedade e a subgerência à sócia Leonor Odete Cardoso.

1. No impedimento da sócia-gerente fica aqui explícito, será substituída pela sócia Leonor Odete Cardoso, subgerente da sociedade ou por um elemento por ele indicado.

2. Fica vetado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

• Assembleia Geral, quando a lei não prescreva a outra formalidade, será convocada por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência.

1. Será bastante um terço dos sócios para que a Assembleia se efectivo desde que ausência dos restantes sócios se justifique.

#### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias, na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

#### ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se alguma das sócias pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

No omissis regularão às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicáveis.

(15-6777-L01)

### **OLUNDUNGUE — Tecnologia, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade «OLUNDUNGUE — Tecnologia, Limitada».

No dia 12 de Março de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Manuel João Marques Teixeira Borgés, casado com Maria Helena Francisco Magalhães Borges, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa; natural do Porto, titular da Autorização de Residência n.º 00004019A03, emitida pelo SME — Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 11 de

Junho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 221, 1.º andar, apartamento 3, Distrito Urbano da Ingombota, que outorga por si, individualmente e na qualidade de:

a) Procurador, em nome e representação de Maria Helena Francisco Magalhães Borges, casada com Manuel João Marques Teixeira Borges, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Calulo - Libolo, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000075170KS012, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Outubro de 2012, residente habitualmente em Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 2, Bairro São Paulo, Zona 10, Distrito Urbano do Sambizanga;

b) Representante legal de sua filha menor de idade de nome Petra Daniela Magalhães Borges, natural da Ilha do Cabo, Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006771736LA046, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Junho de 2014, de 6 anos de idade, e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, ele e a sua representada Maria Helena Francisco Magalhães Borges são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «OLUNDUNGUE — Tecnologia, Limitada», com sede em Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 221, 1.º andar, apartamento 3, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, constituída por escritura de 5 de Junho de 2012, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 976-A, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, e alterada por escritura de 2 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5403116230, com capital social de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente à sócia Maria Helena Francisco Magalhães Borges e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Manuel João Marques Teixeira Borges, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 194/2012;

Que, em obediência ao estabelecido em Acta da Assembleia Geral Universal n.º 01/2014, da sociedade «OLUNDUNGUE — Tecnologia, Limitada», datada de 27 de Janeiro de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram con-

feridos por procuração datada de 29 de Janeiro de 2015, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

1.º — Divisão, cessão de quotas e entrada de nova sócia:

Que, a sua representada Maria Helena Francisco Magalhães Borges, detentora de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 80.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades, divide a sua designada quota em duas novas de valores nominais distintos, sendo uma de Kz: 60.000,00, que cede ao seu representante Manuel João Marques Teixeira Borges, e outra do valor nominal de Kz: 20.000,00, que cede à sua representada Petra Daniela Magalhães Borges;

2.º — Unificação:

Que, possuindo o outorgante Manuel João Marques Teixeira Borges duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 e outra de Kz: 60.000,00, procede à unificação das mesmas e passa a ter uma única quota no valor nominal de Kz: 80.000,00.

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que dão as cessões por efectuadas;

Disse o outorgante Manuel João Marques Teixeira Borges:

Que, em nome das suas representadas, aceita as referidas cessões nos seus exactos termos.

Que, deste modo a sua representada Maria Helena Francisco Magalhães Borges, aparta-se definitivamente da sociedade, renuncia a todos os direitos inerentes, nada mais tendo dela a reclamar, e a sua representada Petra Daniela Magalhães Borges, é admitida para a sociedade como nova sócia.

E, em consequência dos actos atrás referidos, altera parcialmente o pacto social da referida sociedade, no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, e acha-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Manuel João Marques Teixeira Borges e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente à sócia Petra Daniela Magalhães Borges.

Finalmente disse o outorgante:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta n.º 1/2014 da Assembleia Geral Universal da referida sociedade, para inteira validade deste acto;
- b) Uma procuração a favor do outorgante, para a inteira validade deste acto;
- c) Certidão do Registo Comercial da sociedade;

d) *Diário da República*;

e) Documentos pessoais do outorgante e dos seus representados.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.

(15-6778-L01)

### EXÓTICA — Ambiente, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Naillete Carina Gomes Magalhães, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 88;

*Segundo*: — Yuri Vicente Salvador João, casado com Silvana Marilian Fragoso Mota João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 3, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE EXÓTICA — AMBIENTE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EXÓTICA — Ambiente, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º 3, Zona 17, Bairro do Kicolo, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, operações financeiras, agência de viagem, desminagem, cerâmica, compra e venda de equipamentos electrónicos, joalharia, relojoaria, venda de têxteis e calçados, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Naillete Carina Gomes Magalhães e Yuri Vicente Salvador João, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Naillete Carina Gomes Magalhães e Yuri Vicente Salvador João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

### Primeclean, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Manuel de Almeida Gomes, casado com Nelza Celmira Contreiras de Sousa Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Prédio n.º 24, 4.º andar, Apartamento C;

*Segundo:* — Lúcia Gisélia Fialho Rodrigues, divorciada, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 6;

*Terceiro:* — Pedro Miguel da Silva Costa, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua General Roçadas, Casa n.º 35;

*Quarto:* — Maria Rosa Perfeito Fialho, divorciada, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Ferreira Almeida, Prédio n.º 51, 1.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRIMECLEAN, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Primeclean, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Tipografia Mamã Tita, Prédio n.º 4, 4.º andar, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avi-

cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Rui Manuel de Almeida Gomes e uma de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Lúcia Gisélia Fialho Rodrigues, uma no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Miguel da Silva Costa, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Rosa Perfeito Fialho, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem aos sócios Rui Manuel de Almeida Gomes, Lúcia Gisélia Fialho Rodrigues, Pedro Miguel da Silva Costa e Maria Rosa Perfeito Fialho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destínos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando à sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6848-L02)

### Confortclima (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47, do livro-diário de 23 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jorge Valter Herequechand, casado com Rosa Maria Vieira Diogo, sob regime de comunhão de bens, natural de Pebane-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Barroso, Edifício n.º 17, 7.º Andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Confortclima (SU), Limitada»; registada sob o n.º 2.069/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CONFORTCLIMA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Confortclima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Barroso, Edifício n.º 17, 7.º andar, Apartamento n.º 636, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de ar condicionados, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jorge Valter Herequechand.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6849-L02)

### C. R. Management (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Albano Campos da Rosa, casado com Leila Cristina Silva Cardoso da Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C. R. Management (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio 152, 1.º andar-A, registada sob o n.º 1.989/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Abril de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. R. MANAGEMENT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «C. R. Management (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio 152, 1.º andar-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais; a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio, prestação de serviços, *marketing*, publicidade e comunicação, assessoria, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infan-

tário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Albano Campos da Rosa.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6651-L02)

**Habilitação de Herdeiros por Óbito de José da Cruz Mateus**

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada no SIN — Sistema Integrado Notarial deste Cartório, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Óbito de José da Cruz Mateus, falecido no dia 28 de Outubro de 1992, com 43 anos de idade, no estado de solteiro, filho de Laurindo da Cruz Mateus e de Catarina, natural que foi do Lobito, com última residência habitual nesta Cidade do Lobito, no Bairro da Zona Comercial.

Que, na operada escritura foi declarado como único e universal herdeiro seu filho Roberto Bernardo da Cruz Mateus, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, nascido aos 3 de Julho de 1992, residente no Lobito, Bairro Comercial, Rua 15 de Agosto, Casa n.º 16.

Que, não existe qualquer outra pessoa que segundo a lei prefira ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer à sucessão da referida herança.

Que, da herança deixada pelo falecido José da Cruz Mateus, fazem parte bens de natureza mobiliária e imobiliária, aqueles de valor superior a Kz: 5.000,00.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 12 de Março de 2015. — O Ajudante Principal de Notário, *Abraão Belo Cassinda Paulo*. (15-5986-L10)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.166/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Giberto Horário dos Santos Agostinho, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 20, Zona 6, que usa a firma «G. H. S. A. — Projectos de Arquitectura e Fiscalização de Obras», exerce a actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins, tem escritório e estabelecimento denominado «ARQ-FIS. — Projectos de Fiscalização de Obras», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua do Emboeiro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, 7 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-5516-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.165/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jerónimo Capemba Matari, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma «JERÓNIMO CAPEMBA MATARI — Prestação de Serviços», exerce a actividade de saúde humana, tem escritório e estabelecimento denominado «Centro de Diagnósticos Ngui Sote», situado em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, casa sem número, Rua Principal do Hospital Municipal de Cacucaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, 6 de Abril de 2015. — O conservador de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*. (15-5517-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 9 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.168/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Yuri da Graça Simões de Lemos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Travessa do Goa, Casa n.º 11, que usa a firma «Y. G. S. L. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de ferragens, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Y. G.

S. L. — Comércio Geral» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Rua Direita do Mercado do Kifica, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, aos 9 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-5785-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 9 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.169, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Vicente Sumbo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, Casa n.º 28, usa a firma «PEDRO VICENTÉ SUMBO — Serviços, Hoteleiros, Hospedaria e Restauração», exerce actividade de pensões com restaurantes, tem escritório e estabelecimento denominados «PEDRO VICENTE SUMBO — Serviços, Hoteleiros, Hospedaria e Restauração» situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, Casa n.º 28.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa, aos 9 de Abril de 2015. — O conservador de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*. (15-5786-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79, do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.172, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jacob Samuel Kante, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 17, Casa n.º 49, usa a firma «JACOB SAMUEL KANTE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominado «Bibier — Comercial», de Jacobe Samuel Kante situado em Luanda, Município do Belas, Rua F, casa, s/n.º, Bairro Benfica, Zona Verde.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 10 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-6024-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91, do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.173/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Sandra da Costa Paim, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 3, que usa a firma «SANDRA DA COSTA PAIM — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «SANDRA DA COSTA PAIM — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Sebastião de Sousa Dias, n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 10 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-6025-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.916, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Baptista Ngonga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kixaxi, Bairro Condomínio Vila Verde, Rua das Acácias Rubras, n.º 7, que usa a firma «JOÃO BAPTISTA NGONGA — Comércio e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a grosso e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «JOÃO BAPTISTA NGONGA — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixaxi, Bairro Golf II, Rua Direita de Camama, Casa n.º 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6026-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.170/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Afonso Waco Malunga Sassa, solteiro, maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Chiuéca, casa sem número, que usa a firma «AFONSO WACO MALUNGA SASSA — Prestação de Serviços, Transportes de Comércio», exerce a actividade de comércio de veículos automóveis e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «WS — Gestão de Transportes e Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombotã, Bairro Maculusso, Rua Dr. António Santana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 10 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-6027-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 10 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.171/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sousa Francisco Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Gostão de Sousa, Casa n.º 9, que usa a firma «SOUSA FRANCISCO MANUEL — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio por grosso e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «S.F.M — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 10 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6084-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5176/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Matondo Massamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, rua sem número, casa sem número, Zona 17, que usa a firma «PEDRO MATONDO MASSAMBA — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «P. M. M. — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, rua sem número, casa sem número, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 13 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-6085-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 97, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.177 /15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Paulo Fernandes Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Neves Bendinha, Rua Cidade de Ondjiva, casa sem número, que usa a firma «PAULO FERNANDES SIMÃO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «P. F. PÉS DE FADA — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Neves Bendinha, Rua 1.ª Delegação do MPLA, Casa n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 13 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-6086-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 111, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.178, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos de Almeida Calunga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 75, usa a firma «D. D. A. C. — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «D. D. A. C. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Avenida Deolinda Rodrigues, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-6208-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 113, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.179, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro João Simões, casado com Ana Manuel Zacarias Simões, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Rua L, casa s/n.º, Zona 18, usa a firma «PEDRO JOÃO SIMÕES — Comércio e Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «P.J.S. — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua do Jean Piaget casa s/n.º próximo da Universidade Jean Piaget.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-6209-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 90, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.179/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Deolinda Cahengue de Oliveira João, casada, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 39, Zona 6, que usa a firma «D. C. O. J. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «D. C. O. J. — Comércio a Retalho» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 9, Casa n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 14 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6210-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 15 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.180, se acha matriculado o comerciante em nome individual Marat Lino Mendes Brandão, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício n.º 3, 3.º andar, Apartamento 34, usa a firma «MARAT LINO MENDES BRENDAO — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «M. B. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício n.º 3, 3.º andar, Apartamento 34.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 15 de Abril de 2015. — O conservador 3.ª classe, *ilegível*. (15-6270-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 21 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.186/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Afonso Lourenço Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua E, Casa n.º 21, que usa a firma «AFONSO LOURENÇO EDUARDO — Educação e Ensino e Comércio a Retalho», exerce a actividade de ensino primário, tem escritório e estabelecimento denominado «ALE — Educação, Ensino e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua E, Casa n.º 21.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 21 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-6721-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 27 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 11578, a folhas 143, do livro B-25, se acha matriculado a comerciante individual, Maria Isabel Francisco Joaquim, casada com Mário Carlos Joaquim, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro da Samba, Rua da Samba, n.º 585-C-57, nacionalidade angolana, ramo da actividade o comércio por grosso, comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, com predominância de produtos alimentares, de bebidas ou de tabaco, restaurantes não especificados, estabelecimento «Santa & Filhos», situado na Rua da Samba, n.º 57-A, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-5590-L07)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3089, a folhas 202, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Petro da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número, de nacionalidade angolana, ramos de actividade, comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene de produtos farmacêuticos, estabelecimento principal denominado «PETRO DA SILVA — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situado no mesmo local da residência.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-5594-L07)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 27 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.906 a folhas 73, do livro B-53, se acha matriculada a comerciante em nome individual Josefa Domingos Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Lutter King, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «J. D. M», situados no Município da Maianga, Rua da 8.ª Esquadra, casa s/n.º, Zona 6, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 29 de Abril de 2009. — O conservador, *ilegível*.  
(15-6150-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.150305;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sixto Wilson Fernando Mazuela, com o NIF 2191013147, registada sob o n.º 2015.11008;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sixto Wilson Fernando Mazuela;

Identificação Fiscal: 2191013147;

Sixto Wilson Fernando Mazuela, c.c. Imaculada Agnela de Carvalho Mazuela, sob o regime de comunhão de bens, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiapi, Bairro Golf, Zona 20, Casa n.º 32.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio por grosso não especificado a serviços prestados. Data: 28 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento: «SWF — Comercial Angola», situado na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Kingombe, Rua Direita de Caxito, casa sem número, na Vila de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 6 de Março de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.  
(15-6734-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 16 de Fevereiro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17588 a folhas 104, verso, do livro B-40, se acha matriculado como comerciante em nome individual, Rodrigo Martins Ramos Cardoso, casado, residente em Luanda, Bairro Morro Bento, Samba, Casa n.º 23-B, que usa a firma o seu nome completo exerce as actividades de comércio por grosso a retalho não especificadas, tem o seu escritório e estabelecimento denominados, «Electro Satélite Rodricar», situados na Rua Eugénio de Castro, Bairro Golf, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2007. — O conservador, *ilegível*.

(15-7429-L06)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 20 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.380, a folhas 144, do livro B-22, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Elísio Joaquim António de Jesus, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Zona 6, Rua 12, nacionalidade angolana, ramo de actividade, comércio geral, grosso e a retalho.

Data: 8 de Junho de 2002, estabelecimento «Thony Trade», situado no Bairro Morro Bento, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-7433-L06)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

#### CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9 do livro-diário de 24 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 77/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Amélia de Jesus José de Melo Ferreira, casada com Balduino Gomes Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda,

Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco V 20, 2.º andar, Apartamento 24, que usa a firma «A. J. J. M. F. — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce a actividade de comércio a retalho e a grosso de têxteis e vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «A. J. J. M. F. — Comércio a Retalho e a Grosso», situado em Luanda, no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-6399-L03)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

#### CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 80/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Afonso Abílio da Costa, solteiro, maior, residente na Província e Município do Uíge, Bairro Caquiua, Rua do Café, casa sem número, Zona 2, que usa a firma «AFONSO ABÍLIO DA COSTA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «AFONSO ABÍLIO DA COSTA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 110, Casa n.º 400.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-6809-L03)

### Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

#### CERTIDÃO

Certifico que, a folhas 140, verso, sob o n.º 154, do livro B-7, sobre índice pessoal da letra «J» sob o n.º 5 a folhas 6 do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual António José Bernardo, solteiro, de 52 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de

Malanje, Município Malanje, Província de Malanje, nascido aos 10 de Julho de 1959, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de pensões e restaurante, iniciou a sua actividade comercial no dia 26 de Julho de 2011, tem como localização na Rua Hoji-ya-Henda, nesta Província de Malanje.

Denominação: «Residencial Nzoji».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, em Malanje, aos 10 de Março de 2015. — O Conservador, *João José Borges*.  
(15-7191-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —  
SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 28 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3068, a folhas 91, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Julieta António Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Projectada junto ao Mercado, Bairro Cassequel, casa sem número, nacionalidade angolana, ramos de actividades de comércio a retalho não especificado comércio por grosso não especificado, escritório e estabelecimento denominados «Julieta António Pedro — Comercial», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-7430-L06)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —  
SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 13 de Agosto do corrente ano; a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1346, a folha 79, verso, do livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual Próspero Paulo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Organizações Aprós», situado no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Casa n.º 405, Rua da Polícia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 14 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*.  
(15-7441-L06)